



Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



COMISSÃO PERMANENTE DE DEMOCRATIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS

GRUPO DE TRABALHO “POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS INTERSECCIONALIDADES”

(PORTARIAS CNJ N. 70/2021 E N. 127/2021)



Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Martins

Salise Sanchotene

Tânia Regina Silva Reckziegel

Richard Pae Kim

Marcio Luiz Freitas

Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Sidney Pessoa Madruga

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Juliana Mendes Gonzaga Neiva

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

MEMBROS DO GRUPO DE TRABALHO

Coordenação

Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa

Conselheiro Luiz Fernando Tomassi Keppen

Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da

Corregedoria do Conselho da Justiça Federal

Ébio Luiz Ribeiro Machado, Servidor do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná

Elbia Rosane Sousa de Araújo, Juíza de Direito do

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Flávia da Costa Viana, Juíza de Direito do Tribunal

de Justiça do Estado do Paraná

Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz de Direito

do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal da

Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3)

Patrícia Almeida Ramos, Juíza do Trabalho do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto da

Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3)

Thenisson Santana Dória, Desembargador do

Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Relatores para o Relatório de atividades

Ébio Machado

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

Renato Câmara Nigro

Thenisson Santana Dória

Revisão

GT - Política Nacional das Pessoas em Situação de

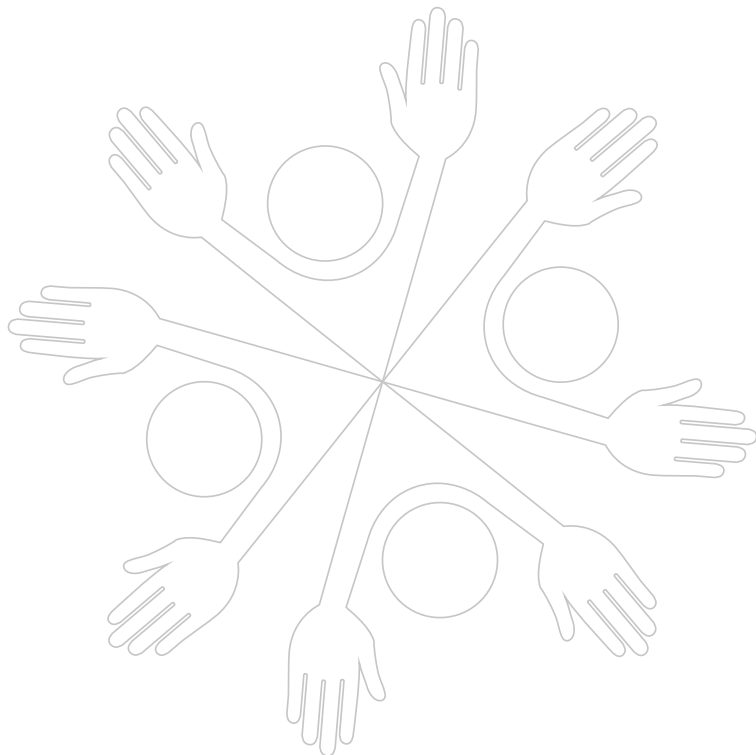
Rua no Judiciário

Andar pela cidade, na solidão da invisibilidade
Sem saber do amanhã, na sobrevivência do hoje
A dor do preconceito, de quem não vê o ser apenas o ter
A esperança que se esvai, nos grilhões da indiferença

Existir? Um pedaço de papel, um olhar, uma identidade
Alcançar a esperança, o abrigo das intempéries
O direito que dignifica, que acolhe da noite sombria
Reconstrói pedaços perdidos na desigualdade

A rua solidária reedifica as escolhas do amanhã
Transpõe o impossível, divide o que é de ninguém
Convida para a liberdade, presente da ética solidária
A justiça acolhedora, dignifica a rua do amanhã.

Luciana Ortiz



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
METODOLOGIA ADOTADA	11
1 PROSPECÇÃO DA TEMÁTICA	13
1.1 NÚMEROS E METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO	13
1.2. O CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL	16
1.3. PERFIL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA	18
1.4. PARTICULARIDADES SOBRE O PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	19
1.5 PRINCIPAIS PROBLEMAS DETECTADOS	24
1.5.1 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DERIVADA DE FALTA DE ACESSO À EMISSÃO DO DOCUMENTO, PERDA, FURTO, RETIRADA COMPULSÓRIA ETC.	24
1.5.2 NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS GOVERNAMENTAIS	25
1.5.3 FALTA DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM PEQUENAS LOCALIDADES	27
1.5.4 FALTA DE INTERESSE NOS ALBERGUES/ABRIGOS PÚBLICOS	27
1.5.5 POLÍTICA DE SAÚDE E AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	30
1.5.6 SERVIÇOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO GOVERNO	31
1.5.7 SOLUÇÕES OU POSSIBILIDADES	34
1.5.8 BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS	35
1.5.9 PROGRAMAS COM INTERFACE COM O PODER JUDICIÁRIO	37
1.5.9.1 PROJETO RUA DE DIREITOS	37
1.5.9.2 ONGS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COM SERVIÇO ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA	38
1.5.9.3 JUSTIÇA ITINERANTE ESPECIALIZADA NA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO	38
1.5.9.4 PROGRAMA RUAS (JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO)	39
1.5.9.5 PROGRAMA RONDA – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	42

2 HISTÓRICO DAS AÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 425/2021	43
2.1 ENCONTROS COM ATORES INTERINSTITUCIONAIS – UM OLHAR DE FORA PARA DENTRO ..	43
3 AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 425/2021	53
3.1 OFICINA DE DESIGN SPRINT RUAS CNJ	53
3.2 WEBINÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	56
3.3 CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	59
3.4 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES DE MAGISTRADOS	59
3.5 1º MUTIRÃO POP RUA JUD CNJ – BRASÍLIA	59
3.6 MUTIRÃO POP RUA JUD SAMPA	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
ANEXOS	63
ANEXO 1 – RESOLUÇÃO CNJ 425/2021	64
ANEXO 2 – RELATÓRIO DA OFICINA DE DESIGN SPRINT RUAS DE AUTORIA DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO AURORA	87
ANEXO 3 – PROGRAMAÇÃO WEBINÁRIO	97
BIBLIOGRAFIA	100

APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição responsável por liderar o processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro e também de buscar a constante adequação do serviço judiciário às necessidades surgidas com a evolução da sociedade – na perspectiva de torná-lo mais célere, humano, justo e igualitário –, promoveu estudos para a normatização de políticas judiciárias que busquem efetivar em sua plenitude os valores constitucionais, sobretudo os direitos fundamentais da dignidade humana e seus consectários.

Nesse contexto, os grupos mais vulneráveis reclamam um acesso diferenciado e empático à justiça, a fim de viabilizar a construção de pontes que superem as dificuldades diversas para a busca de seus direitos na esfera judicial.

Diante desse quadro, o CNJ, por meio de sua Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, a qual compete propor estudos que visem à democratização do acesso à Justiça, realizar ações voltadas a ampliar a conscientização sobre direitos, deveres e valores do cidadão, bem como propor parcerias com os demais Poderes, setores e instituições para aperfeiçoamento dos serviços judiciais, instada pela sociedade civil, constituiu Grupo de Trabalho (GT) para realização de estudos e apresentação de propostas com vistas à formulação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (PSR) e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário, conforme a Portaria n. 70, de 03/03/2021.

Assim, na condição de Presidente daquela Comissão Permanente, a Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa foi designada para coordenar o GT, atuando ao lado do Conselheiro Luiz Fernando Tomassi Keppen. Integraram o GT: Thenisson Santana Dória, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal; Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3); Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3), Flávia da Costa Viana, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Elbia Rosane Sousa de Araújo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Patrícia Almeida Ramos, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Ébio Luiz Ribeiro Machado, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O presente relatório apresenta o processo de construção de uma política que cuida de pessoas invisibilizadas, alijadas do mínimo existencial, sem organização institucional para vocalizar o abismo socioeconômico em que sobrevivem. A atuação do GT resultou na aprovação

da Resolução n. 425/2021, de forma a se destacarem os estudos e as ações operacionalizadas ao longo da formulação.

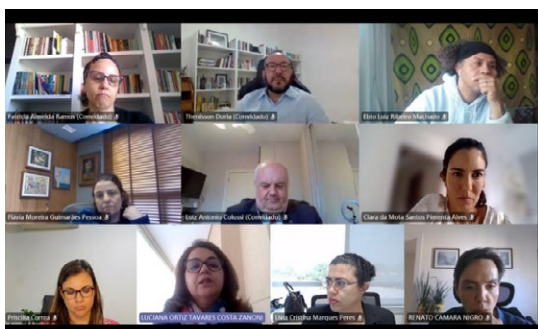
Aprovada a Resolução, o desafio posto é dar vida às suas disposições. Para tanto, por meio de oficina com metodologia de *design sprint*, foram pensadas trilhas de acesso à justiça (permanente, itinerância e capacitação), com o intuito de inspirar os integrantes do sistema de justiça com os possíveis caminhos para sua implementação e efetivação.

Trata-se de política que cuida de pessoas invisibilizadas, alijadas do mínimo existencial, sem organização institucional para vocalizar o abismo socioeconômico em que sobrevivem. Nas linhas que seguem, pretende-se lançar luz sobre o tema no âmbito do Poder Judiciário, sem pretensão de esgotá-lo, mas, sim, de despertar o interesse e a sensibilidade dos atores de justiça para a realidade de exclusão em que vivem milhares de pessoas no solo nacional, a demandar forte atuação em rede para suplantar as barreiras do acesso à justiça.

Com dito, não se pretende esgotar o debate sobre o tema; ao contrário, o objetivo deste trabalho é, entre outros, despertar o interesse e sensibilizar todos e todas que atuam em rede, na esperança de que sejam suplantadas as barreiras de acesso à Justiça por milhares de brasileiros e brasileiras que amargam a dura realidade da exclusão.

Para mais informações:

- [https://www.cnj.jus.br/evento-vai-discutir-implementacao-da-politica-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua/;](https://www.cnj.jus.br/evento-vai-discutir-implementacao-da-politica-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua/)
- [https://sisejufe.org.br/noticias/cnj-institui-politica-nacional-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua/;](https://sisejufe.org.br/noticias/cnj-institui-politica-nacional-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua/)
- [https://www.cnj.jus.br/pessoas-em-situacao-de-rua-proposta-envolvera-acesso-a-identificacao-civil/.](https://www.cnj.jus.br/pessoas-em-situacao-de-rua-proposta-envolvera-acesso-a-identificacao-civil/)



METODOLOGIA ADOTADA

O GT adotou como metodologia a pesquisa empírica qualitativa e quantitativa, a fim de contemplar de forma empática os múltiplos olhares e perspectivas relacionados ao tema e, com isso, captar a complexidade que envolve o acesso à justiça das pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário.

A pesquisa quantitativa considerou dados levantados a partir das entrevistas realizadas pelo GT, bem como as estatísticas oficiais das pessoas em situação de rua. Especificamente quanto a esses dados, tendo em vista que a pesquisa nacional sobre PSR foi realizada no distante ano de 2008, considerou-se adequado trazer também os dados de outras pesquisas mais recentes.

Para tanto e, como o objetivo de promover recorte que possibilitasse o trabalho, optou-se por contemplar os números das capitais dos estados da região Sudeste do Brasil (a grande concentradora da PSR, como se verá), ou seja, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Vitória.

A pesquisa qualitativa baseou-se em: (1) estudos de casos de boas práticas no Poder Judiciário; (2) entrevista semiestruturada com pessoas em situação de rua; (3) oficinas de imersão nos problemas e *brainstorming* para busca de soluções com especialistas do sistema de justiça e organizações não governamentais; e (4) estudos de trabalhos científicos e doutrinários acerca do assunto.

Durante os trabalhos de escuta ativa de todos os colaboradores das atividades foi possível identificar as complexidades das relações jurídicas que circundam as pessoas em situação de rua, impedindo-as de exercer seus direitos sem que as barreiras psicológicas, socioeconômicas e físicas sejam eliminadas ou minimizadas.

Foram indicados inexistência ou entraves em políticas públicas destinadas a suprir dificuldades na obtenção de documentos pessoais; falta de estrutura para atendimento, em geral, da população em situação de rua, notadamente em pequenas localidades; ausência de articulação interinstitucional; precariedade dos serviços oferecidos pelos alojamentos/albergues, com denúncias de violações de direitos humanos, entre outros.

A despeito da contextualização de todos os pontos elencados na formação da Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua, para análise dessas questões, as seguintes premissas fundamentaram as conclusões do GT:

- (i) foram consideradas questões relativas à interconexão das pessoas em situação de rua e o Poder Judiciário. Diversos pleitos apresentados ao GT escapavam da atuação do Judiciário, constituindo política pública governamental, razão pela qual não puderam ser contemplados;
- (ii) a proposta de Resolução contemplou aspectos administrativos do próprio Judiciário, questões de governança e gestão da Política Judiciária, além de medidas concernentes ao acesso à justiça desde a fase pré-processual até a efetividade das decisões. Neste ponto, importante destacar que foi observada a independência dos magistrados nas decisões, sendo, contudo, destacadas questões de direito material e processual previstas em dispositivos legais, mas que mereciam a replicação no contexto da Resolução, dado que apontadas pelos atores ouvidos como questões sensíveis;
- (iii) em diversos pontos da proposta de Resolução, foram ressaltadas a necessidade de trabalho em rede, com criação de fluxos interinstitucionais, como forma de unir forças entre as instituições, criando pontes para a efetividade da política pública, a fim de que se considerem as complexidades e dificuldades das pessoas em situação de rua no contexto dos processos judiciais; e
- (iv) construção coletiva e empática da proposta de Resolução. Durante os trabalhos, para pensar e construir a presente proposta, foram ouvidos diversos atores do sistema de Justiça, entre eles defensores públicos da União e dos estados, promotores públicos, OAB (Comissão de Direitos Humanos), especialistas em justiça restaurativa, identificação civil e na atuação com menores e adolescentes. Além disso, foi aberto prazo para manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Ao final da formulação da proposta, foi dada oportunidade para análise e sugestões pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e Associação Nacional dos Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), os quais subsidiaram a análise final da redação.

Dentro da proposta que permeou todo o trabalho do GT, na fase de implantação da política, foi utilizada a metodologia de *design sprint*, com a realização de oficina, em diversas etapas, com representantes interinstitucionais, e participação de diversos atores de justiça, movimento sociais e academia, além de magistrados e servidores.

Por fim, o projeto piloto da trilha de itinerância foi executado no Distrito Federal, com participação dos segmentos de justiça, defensorias públicas, secretaria de assistência social e movimentos sociais.

1 PROSPECÇÃO DA TEMÁTICA

1.1 NÚMEROS E METODOLOGIAS DE AFERIÇÃO

O Brasil, em pesquisa do Banco Mundial, figura em 2º lugar no *ranking* da desigualdade. No país, o 1% dos mais ricos concentra 28,3% da renda total do país, perdendo apenas para o Catar (29%), sendo campeão latino-americano, segundo relatório de Desenvolvimento Humano de 2019, intitulado *Além da renda, além das médias, além de hoje: desigualdades no desenvolvimento humano no século XXI*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud).¹

O Brasil ocupa a 84ª posição no *ranking* mundial que mede o índice de desenvolvimento humano.² Esses dados são de especial relevo para políticas judiciais, os quais interferem diretamente no acesso à justiça (ZANONI, 2021).

Ocorre que a desigualdade social no país vem aumentando. Conforme estudo da FGV, “desde o fim de 2014 até o 2º trimestre de 2019, a renda dos 50% mais pobres da população caiu 17% e a dos 1% mais ricos cresceu 10%”.³ Dito de outro modo, em 2019, “a parcela dos 10% com os menores rendimentos da população detinha 0,8% dessa massa, enquanto os 10% com os maiores rendimentos detinham 42,9%”.⁴

Para ser dimensionado o grau de acesso à justiça, constitui pressuposto o levantamento de dados que evidenciem, no caso, o número de pessoas em situação de rua em face de dados oficiais socioeconômicos e o número de ações judiciais. Além disso, o aprofundamento acerca do perfil das pessoas que se encontram em situação de rua é medida de relevo para definição de políticas judiciais que se dispõem a superar as barreiras da invisibilidade dessa população.

Assim, em que pese a invisibilidade das pessoas em situação de rua também ser sentida em políticas públicas, a começar pela ausência ou inconsistência de dados oficiais que retratam essa dimensão social, as pesquisas existentes foram trazidas para o contexto do estudo da proposta da resolução, como instrumental de análise da temática.

1 Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 29 jun. 2021.

2 Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/latest-human-development-index-ranking>. Acesso em: 29 jun. 2021.

3 Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/alta-desigualdade-chega-17-trimestres-consecutivos-aponta-fgv-social>. Acesso em: 4 mar. 2021.

4 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27594-pnad-continua-2019-rendimento-do-1-que-ganha-mais-equivale-a-33-7-vezes-o-da-metade-da-populacao-que-ganha-menos>. Acesso em: 3 mar. 2021.

Chama cada vez mais atenção nas ruas brasileiras, especialmente nas grandes capitais, a existência de um grande contingente de pessoas em situação de rua, sobretudo após a crise humanitária decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11/03/2020

De acordo com a definição do Decreto Federal n. 7.053/2009, que prevê a Política Nacional para a População em Situação de Rua, adotada pelo artigo 2º da Resolução CNJ n. 425/21,

[...] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (art. 1º, parágrafo único)

Apesar de o Brasil não realizar, em nível nacional, medição oficial da população em situação de rua,⁵ em março de 2020, chegou-se ao impressionante número de **221.869 pessoas submetidas a esta condição no país**, conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), consolidados na Nota Técnica n. 73/2020 (NATALINO, 2020), acerca da *Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)*,

O IBGE não contempla a aferição do contingente de pessoas em situação de rua, pois sua pesquisa é centrada no número de domicílios. Aliás, é de se mencionar que está em trâmite uma ação civil pública (Processo n. 0019792-38.2018.4.02.5101/RJ), onde a Defensoria Pública da União (DPU) pede para que a população em tela seja incluída no Censo do IBGE.

De qualquer forma, houve “**um aumento expressivo (140%)** da população em situação de rua ao longo do período analisado (setembro de 2012 a março de 2020)” (NATALINO, 2020, p. 12).

Mas acredita-se que, no corrente ano de 2021, o contingente dessa população tenha crescido ainda mais, em razão do recrudescimento dos efeitos do isolamento social decorrente da Pandemia de Coronavírus e da crise econômica vivida no país, como o aumento do desemprego, inflação, pobreza e fome.

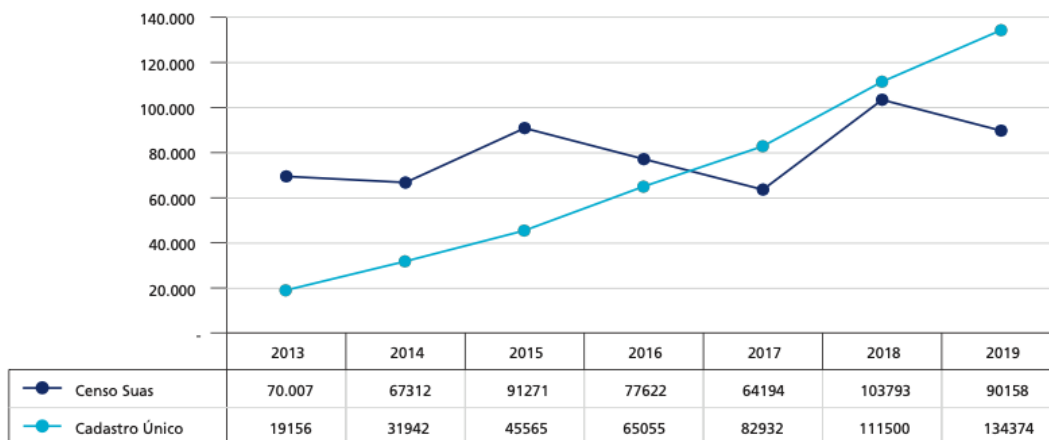
Assim, o GT adotou a análise do Ipea como referência de dados, conforme gráfico que reproduzimos:⁶

5 A despeito de existirem dados oficiais coletados pelos mais de 5.500 municípios da Federação. (NATALINO, 2020).

6 O Ipea utilizou dos seguintes bancos de dados: <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>; <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/vis/data3/data-explorer.php>

GRÁFICO 1

População em situação de rua informada no Censo Suas e cadastrada no Cadastro Único (2013-2019)

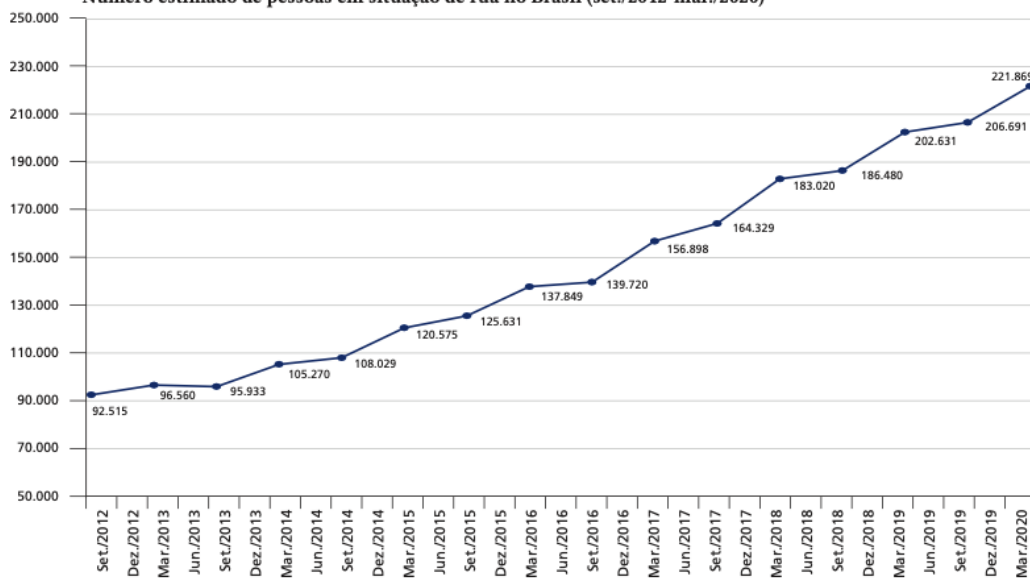


Fontes: Censo Suas e Cadastro Único.

Obs.: Suas – Sistema Único de Assistência Social.

GRÁFICO 2

Número estimado de pessoas em situação de rua no Brasil (set./2012-mar./2020)



Fontes: Censo Suas; Cadastro Único; RMA; Ipea (2015); IBGE (2015).

TABELA 3
População em situação de rua, por região (set./2012-mar./2020)

	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO- OESTE	BRASIL
Set./2012	3.218	16.450	47.753	16.286	8.808	92.515
Mar./2013	3.280	16.972	50.779	16.632	8.896	96.560
Set./2013	3.300	17.152	50.374	16.215	8.892	95.933
Mar./2014	3.573	17.755	56.640	17.645	9.657	105.270
Set./2014	3.739	17.852	58.324	18.072	10.043	108.029
Mar./2015	3.999	22.742	63.777	19.381	10.676	120.575
Set./2015	4.178	26.767	64.049	19.708	10.929	125.631
Mar./2016	4.515	27.803	73.153	21.619	10.760	137.849
Set./2016	4.729	27.592	75.240	22.294	9.865	139.720
Mar./2017	5.447	27.262	86.694	26.018	11.477	156.898
Set./2017	5.901	25.917	91.652	28.574	12.285	164.329
Mar./2018	7.406	29.164	100.119	32.267	14.064	183.020
Set./2018	8.247	30.490	99.473	33.684	14.586	186.480
Mar./2019	8.299	34.014	111.577	33.699	15.041	202.631
Set./2019	7.706	35.396	117.248	31.763	14.577	206.691
Mar./2020	9.626	38.237	124.698	33.591	15.718	221.869

Fontes: Censo Suas; Cadastro Único; RMA; Ipea (2015); IBGE (2015).

Da análise do Gráfico 1 acima, aparentemente houve maior aproximação dos dados com a realidade das ruas, com a clara indicação de um aumento regular deste contingente populacional quando consideradas as inclusões de pessoas feitas por meio do Cadastro Único, em confronto com os dados do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No Gráfico 2, percebe-se uma subida constante e marcante do número total de pessoas em situação de rua.

Já no Gráfico 3, vê-se que a região sudeste do país é a grande concentradora de pessoas em situação de rua no Brasil, com mais da metade dos números nacionais, ou seja, cerca de 124.698 pessoas em março de 2020, com um aumento de 145,53% no período considerado, enquanto, na região Norte, o percentual de aumento foi de 139,46%; na região Nordeste, de 115,17%; na região Sul, de 94,97%; e na região Centro-Oeste; o percentual foi de 65,49%.

1.2. O CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL

Conforme o Ipea, somente com os dados do CadÚnico, em relação ao contingente da população em situação de rua, temos que “em fevereiro de 2020, havia mais de 146 mil

peças que se declararam nessa situação, no Cadastro Único de programas sociais do governo federal” (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020, p. 7).

O esforço dos governos em incluir as pessoas em situação de rua no **Cadastro Único**, do Governo Federal é apontado como positivo (NATALINO, 2020), mas há uma percepção de que é possível avançar, já que é provável que muitas dessas pessoas ainda não estejam inscritas neste banco de dados, pois, em março de 2020, havia pelo menos 222.000 pessoas em situação de rua, como já referido, em face das 146.000 pessoas inscritas no CadÚnico, na mesma data.

É preciso que a base de dados seja mais consistente, para melhor subsidiar as políticas públicas, inclusive as judiciárias.

A doutrina especializada aponta que é indicado privilegiar o CadÚnico em razão do dinamismo e fidedignidade da atualização desse banco de dados. Além disso, esse conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza⁷ é utilizado pelas diferentes esferas de governo para a promoção de políticas públicas visando à melhoria de condições de vida dessas famílias.

O modelo anterior previa a atualização apenas pelo crescimento vegetativo da população e acabava por subestimar a população em situação de rua em municípios que não faziam estimativas há muitos anos. (NATALINO, 2020, p. 9)

Considere-se, ainda, a **deficiência na coleta de dados por parte dos municípios**. Nesse sentido, “no censo realizado anualmente pelo Sistema Único de Assistência Social (Censo Suas) 2019, apenas 1.593 municípios (29% do total) afirmam dispor de “levantamento ou pesquisa que aponte o número de pessoas em situação de rua no município” (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020, p. 8).

A deficiência ou inexistência de inscrição no CadÚnico pode levar à necessidade de judicialização em relação à população em situação de rua, já que muitos programas sociais se valem desse cadastro para análise da elegibilidade, sobretudo porque a dinâmica de mudanças das relações socioeconômicas requer sistema de constante e facilitada atualização de dados. Contudo, as barreiras de judicialização das demandas para demonstração da realidade de extrema pobreza em que vivem as pessoas em situação de rua acabam por alijá-las do acesso aos benefícios sociais.

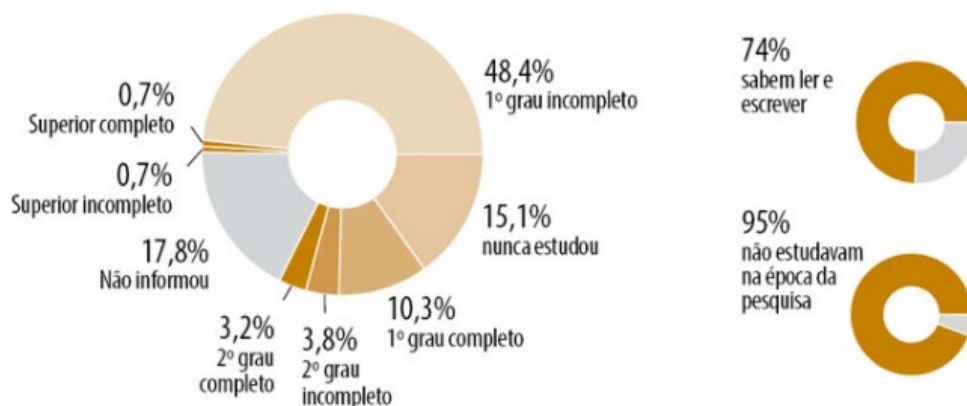
⁷ Conforme o Decreto n. 6.135/2007, o CadÚnico é um instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, tendo sido criado um limite de renda, atualmente fixado em até meio salário mínimo por pessoa ou três salários mínimos de renda mensal total. Ele é obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

1.3. PERFIL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

De igual importância para definição de políticas judiciais de acesso à justiça é o conhecimento do perfil da população em situação de rua, dado que indica as conexões com os ramos de justiça, matérias e assuntos processuais a exigir uma gestão judicial especializada.

Conforme o **I Censo e Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua** (GRUPO..., 2008), realizado entre 2007 e 2008, englobando 71 cidades, identificou-se quase 32 mil pessoas acima de 18 anos como seguinte perfil:

Formação escolar



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

As características da população de rua acima guardam semelhança com os resultados encontrados em pesquisas realizadas nas capitais dos estados da Região Sudeste (a grande concentradora da PSR), como São Paulo (SÃO PAULO, 2019), Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO, [2021]) e Vitória (POPULAÇÃO..., 2018)⁸.

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

7.272 pessoas em situação de rua	80,7% são homens	36,4% entre 31 e 49 anos, 29,3% entre 18 e 30 anos, 17,2% entre 50 e 59 anos	79,6% de negros ou pardos
----------------------------------	------------------	--	---------------------------

⁸ Não será contemplado o Censo sobre a PSR da cidade de Belo Horizonte, pelo fato de ele ser relativamente antigo (2013-2014) e existirem muitas críticas quanto à sua metodologia (DIAS, 2021, p. 49).

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

24.344 pessoas em situação de rua	85,5% são homens	51% entre 31 e 49 anos	68,6% de negros ou pardos
-----------------------------------	------------------	------------------------	---------------------------

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

1.548 pessoas em situação de rua	81,6% são homens	37,4% entre 30 e 39 anos	77,6% de negros ou pardos
----------------------------------	------------------	--------------------------	---------------------------

1.4. PARTICULARIDADES SOBRE O PERFIL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Para ajudar a **desconstruir o estereótipo** de que as pessoas em situação de rua são pedintes e desocupadas, vale referir que foi constatado na pesquisa nacional que **mais de 70% delas exercem alguma atividade remunerada**, destacando-se atividades como catador de materiais recicláveis (27,5%), flanelinha (14,1%), construção civil (6,3%), limpeza (4,2%) e carregador/estivador (3,1%). De qualquer modo, parece certo de que a imensa maioria delas está no mercado informal de trabalho (GRUPO..., 2008).

Trabalho e renda

70,9% exercem alguma atividade remunerada



Principais atividades



15,7% pedem dinheiro como principal fonte de renda



47,7% nunca tiveram um emprego formal



1,9% trabalham com carteira assinada



58,6% afirmaram ter alguma profissão



Profissões mais citadas

- 27,2% - Construção Civil
- 4,4% - Comércio
- 4,4% - Trabalho doméstico
- 4,1% - Mecânica

Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

59,9% indicam exercer alguma atividade remunerada

Principais atividades: catador de materiais recicláveis (47,5%), vendedor de produtos como camelô e ambulante (26%), guardador de carro/flanelinha (5%), serviços gerais (3,7%) etc.

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

54,3% indicam exercer alguma atividade remunerada.

Principais atividades: 19,9% eram catadores de recicláveis, 13,3% trabalhavam no comércio ambulante, 10,1% eram ajudantes gerais, 8,8% pediam esmolas, 7,1% trabalhavam com carga e descarga de materiais, 6,8% distribuíam panfletos, 6,7% trabalham na construção civil, 4,4% trabalhavam com veículos (lavadores e guardadores), 4,1% eram ajudantes em eventos, 4,0% trabalhavam com serviços de limpeza ou com faxinas etc.

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

67,6% indicam exercer alguma atividade remunerada.

Principais atividades: 19,2% flanelinha; 18,4% catador de materiais reciclados; 6,4% vendendo produtos como camelô ou ambulante; 5,5% serviços gerais etc.

Percentual de pessoas que declararam pedir dinheiro nas ruas

Segundo a pesquisa nacional, 15,7% das pessoas em foco **pedem dinheiro (esmolas)** como principal meio para a sobrevivência.

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

8,8% afirmaram pedir dinheiro na rua

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

Dados não localizados

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

21,9% afirmaram pedir dinheiro na rua

Tempo de rua

A pesquisa nacional revelou que um terço () das pessoas vivem nas ruas há mais de 5 anos.

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2021):

26,5% há mais de 1 ano, 15,8% mais de 5 anos/até 10 anos, 14% mais de 1 mês/até 6 meses, 13,2% mais de 15 anos

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2020):

26,4% há mais de 1 ano, 17,9% há mais de 10 anos, 16,3% entre 1 e 2 anos, 14,5% entre 5 e 10 anos

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

Mais de 70% dos entrevistados responderam que estavam acima de 6 meses, sendo que 52,5% estavam a mais de dois anos em situação de rua

Contato com parentes

Na pesquisa nacional, 50% dos entrevistados apontaram que têm parentes na cidade onde vivem e quase 40% mantêm contatos frequentes com eles, considerando o relacionamento bom ou muito bom. (GRUPO..., 2008).

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

44,3% mantêm contatos frequentes com os parentes

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

51,9% mantêm contatos com os parentes

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

55,1% mantêm contato com os parentes

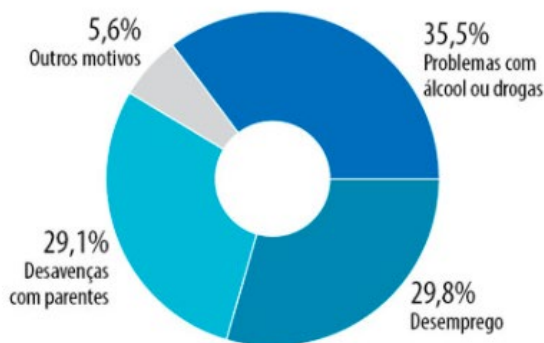
Principais motivos pelos quais as pessoas passaram a viver e morar na rua

Na pesquisa nacional, os **principais motivos pelos quais as pessoas reportaram ter ido viver e morar na rua**, foram: o alcoolismo e/ou vício em drogas (35,5%), desemprego (29,8%) e desavenças com pai/mãe/irmãos (29,1%). Dos entrevistados no censo nacional, 71,3% citaram pelo menos um desses três motivos (GRUPO..., 2008).

Perfil dos moradores de rua



Razões para ida à rua



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

Conflitos familiares (40,3%), perda de trabalho (23,1%), dependência de drogas ilícitas (19%) e dependência de álcool (14,3%).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

Conflitos familiares (44,6%), alcoolismo e outras drogas (17,7%), perda de trabalho (14,6%), ameaças, abuso etc. (2,2%)

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

Problemas familiares 29,6%; uso de drogas ilícitas 17,3%; demissão do trabalho 10,1%; alcoolismo 8,9%; falecimento de familiares 5,4%; por vontade própria 3,5%; separação 2,8%; problemas de saúde 2,6%; problemas psicológicos 2,2%

Dificuldade de acesso a serviços públicos ou privados

Conforme a pesquisa nacional (GRUPO..., 2008), as principais discriminações sofridas foram:



NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

Dados não localizados

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019) :

18,9% em restaurantes e bares, 13,2% em shoppings, 13% em transporte coletivo, 10,5% em bancos, 7,5% em órgãos públicos

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

Locais de livre circulação – 8,2%

Destaque-se ainda a dificuldade de outras inserções sociais que decorrem da falta de um CEP para fornecer em situações como a busca de um emprego, preenchimento de cadastros públicos ou privados, na obtenção de respostas/resultados que precisam ser enviadas por correspondência etc. Este foi um ponto bastante considerado para alicerçar a previsão na Resolução de não exigência de comprovante de residência e documentos públicos para o acesso à justiça, entre outros importantes pontos de atendimento humanizado e inclusivo, considerando que a judicialização constitui importante via para o exercício da cidadania.

1.5 PRINCIPAIS PROBLEMAS DETECTADOS

1.5.1 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DERIVADA DE FALTA DE ACESSO À EMISSÃO DO DOCUMENTO, PERDA, FURTO, RETIRADA COMPULSÓRIA ETC.

Sabe-se que para o exercício da cidadania em geral é necessária a comprovação de identidade, mediante algum dos documentos aptos para tanto, ficando inviabilizados, em muitos casos, o acesso aos serviços públicos quando o cidadão não possui meios de fazer tal comprovação.

Além de casos em que as pessoas nunca tiveram documento de identidade, há situações em que o cidadão em situação de rua não sabe onde foi registrado o seu nascimento, dificultando a obtenção da respectiva certidão de nascimento.

A dificuldade de guarda dos documentos na rua, logicamente facilita a sua perda. Isso se dá, em geral, pela falta de abrigo, condições climáticas adversas etc., fatores que facilitam os frequentes furtos e ações de retirada compulsória de pertences realizadas no âmbito dos municípios.

Assim, a ausência de documentos é um fator de primeira importância no que se refere à população em situação de rua, não só em razão das perdas, furtos e retiradas compulsórias de pertences, mas também no que se relaciona ao combate ao sub-registro ou registro tardio.

Nesse sentido, conforme a pesquisa nacional,

24,8% das pessoas em situação de rua não possuem quaisquer documentos de identificação, o que dificulta a obtenção de emprego formal, o acesso aos serviços e programas governamentais e o exercício da cidadania. Não possuem título de eleitor 61,6%, carteira de trabalho 59,9%, CPF 57,4%, certidão de nascimento ou de casamento 49,2% e carteira de identidade 40,7%. Possuem todos os documentos de identificação mencionados apenas 21,9%. (GRUPO..., 2008) [grifo nosso]

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

16,1% nunca tiveram título de eleitor, 12,7% carteira de trabalho, 6,8% CPF e 5,2% carteira de identidade

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

Não tinham título de eleitor (34,6%), certidão de nascimento (47,6%), carteira de trabalho (32,8%), CPF (14,7%) e carteira de identidade (7,2%)

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

Não tinham título de eleitor (46,5%), carteira de trabalho (40,8%); carteira de identidade (RG) 37,2%, CPF (31,4%) e certidão de nascimento/casamento (24,9%)

1.5.2 NÃO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS GOVERNAMENTAIS

De acordo com a pesquisa nacional (GRUPO..., 2008), a grande maioria da população de rua não é atingida pela cobertura dos programas governamentais: **88,5% afirmaram não receber qualquer benefício dos órgãos governamentais**. Entre os benefícios recebidos, destacaram-se a aposentadoria (3,2%), o Programa Bolsa Família (2,3%) e o Benefício de Prestação Continuada (1,3%).

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

47,0% declararam não receber nenhum tipo de benefício, 44,9% declararam receber algum benefício de transferência de renda condicionada tipo o Programa Bolsa Família, 3,9% declararam receber Benefício de Prestação continuada (BPC), 3,0% aposentadoria ou pensão, 0,9% auxílio-doença, 0,7% auxílio aluguel, e 0,5% seguro-desemprego

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2020):

45,5% afirmaram que não recebem qualquer benefício, 32,1% receberam auxílio emergencial, 29,7% bolsa família, 2,6% aposentadoria/pensão, 1,7% benefício de prestação continuada, 0,5% auxílio-doença, 0,2% auxílio habitacional temporário etc.

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

Dados não localizados

Já em recente estudo feito pela UFMG (DIAS *et al.*, 2021, p. 23) constatou-se que, na cidade de Belo Horizonte, entre 75 e 82,5% das pessoas em situação de rua receberam o benefício do programa Bolsa Família (PBF), entre setembro de 2020 e junho de 2021.

Benefícios previdenciários ou assistenciais e os excluídos digitais

Nos termos da Recomendação n. 101/2021 do CNJ, considera-se excluído digital a “parte que não detém acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva” (art. 1º, I).

A despeito de a Organização das Nações Unidas (ONU) considerar o acesso à internet como um direito humano do século XXI,⁹ é intuitivo pensar que, no Brasil, é enorme o contingente de excluídos digitais, especialmente junto à população em situação de rua, o que se dá pela falta de acesso instrumental e também pela baixa escolaridade e dificuldade de manejo com as tecnologias.

A título de exemplo, no que se refere a políticas públicas, ocorreram dificuldades variadas no recebimento do **auxílio emergencial**, instituído no ano de 2020 (Lei n. 13.982 e Decreto n. 10.316/2020), pois havia a exigência de preenchimento de formulário disponibilizado em plataforma digital para quem não estivesse cadastrado no Cadastro Único até 20 de março de 2020.

Posteriormente, surgiu nova imposição tecnológica aos requerentes, sujeitando todos a inserir um número de telefone celular no *App* Caixa Tem para receber a mensagem de confirmação por SMS ou por meio telefônico. Isso provocou diversas dificuldades de acesso ao benefício por parte dos excluídos digitais e o ajuizamento de ações judiciais, inclusive coletivas, conforme Nota Técnica Conjunta n. 03/2020 dos Centros de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo, Rio de Janeiro e Alagoas.

Trata-se, assim, de um exemplo de política pública instituída com entraves burocráticos aos excluídos digitais, característica muito presente na população de rua, sendo de todo recomendado que tais dificuldades sejam previstas e superadas pelos gestores públicos.

Nesse sentido, políticas judiciárias de inclusão digital a partir de constituição de redes interinstitucionais para construção de pontos de acesso à justiça, atualmente quase 100% digital, foi um dos aspectos considerados como ponto de partida na formação da Resolução CNJ n. 425/2021.

⁹ Disponível em: <https://www.un.org/en/pdfs/HLP%20Followup%20Roundtable%203AB%20Digital%20Human%20Rights%20-%201st%20Session%20Summary.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2021.

1.5.3 FALTA DE ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM PEQUENAS LOCALIDADES

Em municípios menores, dados do Ipea reportam a **falta de estrutura para atendimento da população** em situação de rua, vejamos.

Em 2017, análise feita pelo Ministério da Cidadania mostrou que, dos municípios com mais de 100 mil habitantes e de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, **31,3% deles não contavam com algum tipo de serviço voltado para a população em situação de rua**. Os Creas, que também atuam no atendimento da população em situação de rua e cuja existência é condição para que os municípios sejam elegíveis ao cofinanciamento federal para os Centros POPs, apresentam um déficit de 242 unidades em todo o país, principalmente no Sudeste, onde ainda faltariam 131 unidades para garantir a oferta adequada segundo as orientações técnicas emitidas pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020, p. 11) [grifo nosso]

Ainda que se trate de fenômeno eminentemente urbano, concentrado nas grandes cidades, cerca de **18,5% da população em situação de rua está “em municípios pequenos ou médios**, indicando a necessidade de se pensar em políticas públicas adequadas a essas localidades” (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020, p. 11).

A Resolução CNJ n. 425/2021 trouxe a necessidade de construção de rede interinstitucional local por meio das unidades judiciárias, a fim de propiciar o acesso à justiça, considerando as peculiaridades vivenciadas pela população.

1.5.4 FALTA DE INTERESSE NOS ALBERGUES/ABRIGOS PÚBLICOS

De acordo com a **pesquisa nacional** (GRUPO..., 2008), **boa parte da população em foco prefere dormir nas ruas (69,6%) ao invés dos albergues ou instituições similares**. Este número revela claramente a existência de problemas no sistema estatal de abrigamento, já que um grupo bem menor de pessoas (22,1%) costuma dormir em albergues ou outras instituições e apenas 8,3% costumam alternar, ora dormindo na rua, ora dormindo em albergues.

Os motivos de descontentamento com os albergues são diversos, destacando-se entre eles:

- Violência (referido por 67,6% das pessoas);
- Desconforto (45,2%)
- Falta de liberdade (43,9%)
- Horários pouco flexíveis (27,1%); e

- Impossibilidade do uso de álcool e outras drogas (21,4%).

NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (2021):

78,1% dormiram nas ruas nos últimos 30 dias.

NA CIDADE DE SÃO PAULO (2019):

16,6% informaram ter procurado e não ter conseguido vaga.

Em relação aos últimos sete dias: 39,2% responderam que só haviam dormido nos centros de acolhida, 38,7% responderam que só haviam dormido na rua, 15,1% responderam que haviam alternado entre dormir na rua e no centro de acolhida.

22,8% atribuíram a avaliação ótimo aos centros de acolhida, 36,7% avaliaram como bons, 19,0% como regular, 5,6% como ruim e 11,1% como péssimo.

Motivos para não procurar os serviços: 33,8% responderam que já encontraram seus colchões sujos ou com insetos, e 17,0% declararam que já tinham sido agredidos(as) por outros usuários(as) nos centros de acolhida.

NA CIDADE DE VITÓRIA (2018):

68,3% relataram ter pernoitado na rua nos últimos 15 dias e 24,9% informaram que pernoitaram em abrigos/albergues.

Foi referida a falta de vagas nos serviços (abrigos/albergues), em 15,8% das respostas.

Motivos para não procurar os serviços: na rua não tem regras ou proibições contra o uso de álcool e drogas, com 12,8%; não ter restrições para ir e vir, com 8,2%; não tem problemas com horário, com 6,3%; acha mais confortável, com 4,9%; não possui o serviço na cidade, com 4,4%

Outras peculiaridades mencionadas na pesquisa nacional (GRUPO..., 2008):

Dia a dia do morador de rua

Acesso à alimentação e serviços



Local usado para tomar banho



Local onde dormem



Local usado para necessidades fisiológicas



Fonte: Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de rua, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2008

Este é um ponto relevante a ser considerado quando se pensa em acesso à justiça, considerando que o sistema de intimações para comparecimento aos atos judiciais ou cumprimento de decisões judiciais precisa considerar outros locais de vivência da pessoa em situação de rua (ou como é chamado “situação de calçada”) como os atendimentos pelos movimentos sociais. Além disso, medidas judiciais muitas vezes utilizadas como substituição ao encarceramento, tal como o monitoramento por tornozeleira eletrônica, mostram-se inviáveis, fadadas ao fracasso, por falta de energia elétrica e, também, em razão da necessidade de mobilidade para além dos espaços de delimitação de circulação imposta pelo sistema, considerando a necessidade de busca de meios de sobrevivência.

1.5.5 POLÍTICA DE SAÚDE E AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Em relação ao **Sistema Único de Saúde (SUS)**, a **ausência de documentos** ainda se constitui como barreira de acesso, a despeito da existência de legislação que determina que o atendimento deva ser feito independentemente de a pessoa estar em posse de documento de identificação.

Nesse sentido, a Lei Federal n. 13.714/2018 proíbe a recusa de atendimento a pessoas em situação de rua sem documentação pelo SUS. Existe, ainda, a Portaria n. 940, do Ministério da Saúde, que regulamenta o Sistema Nacional de Cartão de Saúde (Sistema Cartão) que já dispensava, desde 2011, a comprovação de endereço para a população em situação de rua.

Consta, contudo, que “essas ferramentas jurídicas são, entretanto, pouco conhecidas pelos próprios profissionais dos equipamentos. Juntamos a isso o preconceito contra a PSR e muitas vezes os atendimentos são negados, mesmo no âmbito do SUS” (NUNES *et al.*, 2021, p. 33-34).

Na cidade de Vitória (2018), 2,1% afirmaram que não são atendidos. E, na cidade de São Paulo (2019), 4,2% declararam ter sido impedidos de entrar em serviços de saúde.

No campo das políticas de saúde, persistem os problemas de acesso, estigma, preconceito, despreparo profissional, desarticulação entre os setores, cuidado uniprofissional, uma atenção à saúde, ainda, voltada para ações assistencialistas e medicalizantes (PAIVA *et al.*, 2016, p. 2603).

Uma das principais razões para isso provavelmente seja a desconsideração do caráter heterogêneo da população em situação de rua, a especificidade de suas demandas e a decorrente falta de acolhimento e escuta qualificada por parte dos profissionais da saúde, sendo necessário que a formação dos profissionais da saúde contemple uma perspectiva que vise superar os estigmas e estereótipos da população em situação de rua.

No censo feito na cidade de Vitória (2018), uma quantidade expressiva de entrevistados afirmou que não recebe tratamento médico para cuidar dos problemas de saúde (55,2% dos que afirmaram ter problema) e que não fizeram exame de saúde no último ano (41,3% do total de entrevistados). E ainda: 15,6% disseram que são mal atendidos, sofrem preconceito e descaso.

Já no censo da cidade do RJ, um expressivo número de respondentes (80,26%) apontou a **utilização de serviços públicos para tratar questões de saúde** (NUNES *et al.*, 2021, p. 39).

A despeito de tais constatações, “nos últimos anos houve avanços significativos nas políticas públicas que visam assegurar o direito à saúde da população em situação de rua” (AGUIAR; IRIART, 2012, [n. p.] *apud* POPULAÇÃO..., 2018, p. 107).

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) prevê, entre outros serviços, o **Consultório na Rua (CnaR)**,¹⁰ que trabalha em parceria com as unidades básicas de saúde e com os Centros de Atenção Psicossocial. Nele, as equipes deverão realizar suas atividades de forma itinerante, desenvolvendo ações na rua, em instalações específicas, na unidade móvel e, também nas instalações das Unidades Básicas de Saúde do território onde está atuando. Trata-se de equipes da atenção básica, compostas por profissionais de saúde com responsabilidade exclusiva de articular e prestar atenção integral à saúde das pessoas em situação de rua (BRASIL, 2012, p. 62).

No Consultório na Rua há uma concepção de “saúde não centrada somente na assistência aos doentes, mas, sobretudo, na promoção de saúde e no resgate da qualidade de vida, com intervenção nos fatores que a colocam em risco” (HALLAIS, 2015, p. 1498).

De qualquer forma, aparentemente a louvável iniciativa é pouco disponibilizada à população. A título de exemplo, na cidade do Rio de Janeiro, em 2021 (PAIVA *et al.*, 2016), apenas 15,5% dos entrevistados afirmaram já terem sido abordados pelo Consultório na Rua.

Este foi um ponto relevante considerado na formulação da Resolução CNJ n. 425/2021, para a construção de rede interinstitucional para judicialização de acesso à saúde, além de outras políticas, a fim de que as mesmas barreiras de atendimento judicializado e desburocratizado não se repitam no sistema de justiça. Além disso, os dados revelam a necessidade de ampliação da produção probatória que venha a superar as dificuldades de demonstração do estado de saúde em demandas judiciais.

1.5.6 SERVIÇOS DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO GOVERNO

Na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, com ações voltadas para as necessidades básicas das pessoas. Conforme a lei, eles devem ser instituídos por regulamento.

Assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e aos programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda é, entre outros, um dos objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009).

Na Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi criada a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os quais são organizados por níveis de complexidade:

¹⁰ Disponível em: <https://aps.saude.gov.br/ape/consultoriorua/>. Acesso em: 8 dez. 2021.

- (i) Proteção Social Básica;
- (ii) Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço especializado para população em situação de rua e Serviço especializado em abordagem social, e
- (iii) Alta Complexidade.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) são de média complexidade. O CREAS atua com diversos públicos e ofertas de serviços.

O Centro Pop está necessariamente filiado à oferta de serviços especializados para a população em situação de rua, devendo se constituir “como referência no território para o convívio grupal, social e para o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito”. Além disso, os Centros Pop são “um importante canal para a inserção das pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, a partir da realização dos encaminhamentos para sua viabilização” (NUNES *et al.*, 2021, p. 37).

ESTRUTURA LEGAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS ¹	AÇÕES	UNIDADE	ABRANGÊNCIA
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi).	“Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.”	“Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância.”	Acolhimento, diagnóstico, planos de ação, encaminhamento e articulação da rede socioassistencial e outros órgãos.	Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).	Municipal e/ou regional.
Serviço especializado em abordagem social.	“Trabalho social de abordagem e busca ativa.”	“Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.”	Escuta, acolhimento, orientação, encaminhamento e articulação da rede socioassistencial e outros órgãos.	CREAS ou unidade específica referenciada ao CREAS.	Municipal e/ou regional.
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop).	“Serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.”	“Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.”	“Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona Endereço institucional para utilização, como referência, do usuário.”	Centro Pop.	Municipal.
Serviço de acolhimento institucional (para adultos e famílias).	Acolhimento em casas de passagem ou abrigos com máximo de 50 pessoas no local e quatro pessoas por quarto.	“Pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.”	Promover autonomia e autocuidado dos indivíduos e acesso à (re)qualificação profissional.	Abrigo institucional e casa de passagem.	Municipal e/ou regional.
Serviço de acolhimento em repúblicas (para adultos em processo de saída das ruas).	“Destinada a pessoas adultas com vivência de rua em fase de reinserção social, que estejam em processo de restabelecimento dos vínculos sociais e construção de autonomia.”	Para adultos em processo de saída das ruas.	Abrigamento, orientação, construção de plano individual e promoção da autonomia. Articulação de rede socioassistencial.	República.	Municipal ou regional.

Quadro constante da NT Ipea 74 (SILVA; NATALINO; PINHEIRO, 2020), quadro 1, p. 10
 Nota: 1 Em alguns casos, os serviços atendem outros públicos, não sendo exclusivos para população em situação de rua.

O conhecimento da rede proteção de serviços sociais é de suma importância para implementação da Resolução CNJ n. 425/2021, que trouxe como princípio estruturante da política judiciária o estabelecimento de fluxos de acesso à justiça com a participação desses atores governamentais.

1.5.7 SOLUÇÕES OU POSSIBILIDADES

Cadastro, on-line, integrado, em razão da citada ausência ou dificuldade de apresentação de documentos de identificação pessoal. Existe a necessidade de “um cadastro, on-line, integrado, o qual entes públicos e conveniados - ex.: hospitais, escolas, refeitórios, delegacias - possam acessar rapidamente os dados de pessoas em condição de rua - inclusive via identificação digital -, com informações básicas e um breve histórico da pessoa e informações da rede de apoio e serviços públicos e conveniados disponível” (MOREIRA; SCIAMARELLA, 2017, p. 32).

Combate ao sub-registro ou registro tardio, por meio da construção de fluxos específicos em cada unidade judiciária com a rede socioassistencial local, para promover a regulamentação documental dos cidadãos.

Trata-se de questão que desperta a atenção de setores do Poder Judiciário. A título de exemplo:

A Corregedoria Nacional de Justiça propõe a mobilização das corregedorias para atacar um problema crônico do país: o sub-registro civil. Embora não haja estatísticas precisas, estima-se que, das 2.968.736 crianças que nasceram em 2018, pelo menos 23 mil não receberam certidão de nascimento nos primeiros 15 meses de vida. O número de crianças sem documentos, no entanto, pode chegar a 70 mil entre as nascidas naquele ano, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).¹¹

A Resolução CNJ n. 425/2021 trouxe, em diversos pontos, a necessidade de superação da ausência de documentos que alicerçam os direitos ou mesmo a identificação civil da pessoa em situação de rua, a fim de não obstaculizar o acesso à justiça, que constitui a rigor o último recurso para o exercício do direito de existir e viver com dignidade.

¹¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/erradicacao-do-sub-registro-esta-inserida-nas-diretrizes-estrategicas-das-corregedorias/>. Acesso em: 20 out. 2021.

1.5.8 BOAS PRÁTICAS EM POLÍTICAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS

A identificação de boas práticas pelo GT foi importante para buscar referencial de atendimento à população em situação de rua, com possíveis soluções a serem consideradas pelas políticas judiciárias.

Com gama mais variada de serviços, algumas cidades oferecem atendimento mais inclusivo da população em situação de rua:

Na cidade de **Belo Horizonte**, existe uma “unidade de acolhimento institucional” onde são oferecidos serviços, como (1) expedição de documentos; (2) passagem rodoviária - para a volta à cidade de origem; (3) tarifa social - para uso do ônibus regular, para ir ao hospital, por exemplo; (4) comprovante de endereço para os demais atos da vida civil - onde consta o endereço do abrigo; (5) encaminhamento para o cadastro nos restaurantes populares - onde há gratuidade de alimentação. A visão do poder público tem viés sanitarista, ou seja, trata-se de uma questão de saúde pública. Profissionais da área da saúde vão todos os dias às ruas para aconselhar os moradores em situação de rua a “largarem os vícios” e “mudarem de vida”. Os postos de saúde são obrigados a atendê-los, mesmo se não possuírem a documentação necessária.

Na cidade de **Salvador**, o enfoque é outro: a pobreza. Equipes da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) atenderam, desde o início de 2013, mais de 1.100 pessoas em situação de rua com oferta de abrigos, reintegração ao convívio familiar, internação para tratamento de dependência química em entidades conveniadas e encaminhamento para o município de origem quando essa é a vontade da pessoa. (MOREIRA; SCIAMARELLA, 2017, p. 31-32)

A ação **Vidas no Centro**,¹² promovida pela Prefeitura de São Paulo, por meio de suas secretarias, iniciada em abril de 2020, fez mais de 1,5 milhão de atendimentos, em estações localizadas no centro da cidade. Foram disponibilizadas instalações para banho, ao público masculino e feminino, com a entrega de toalhas descartáveis, sabonete e disponibilizado o serviço de lavanderia. Além disso, também na região central, foram fornecidas 11 pias com água potável pela concessionária Sabesp.

Outro programa com esse viés é realizado no Distrito Federal e se chama **Banho do Bem**.¹³ Lá, cerca de 200 pessoas são atendidas todos os domingos na rodoviária do Plano Piloto, com o fornecimento de alimentação. Dessas, 35 a 40 usualmente aproveitam o ônibus do projeto para

12 Disponível em: <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/acao-vidas-no-centro-chega-a-1-5-milhao-de-atendimentos-1>. Acesso em: 27 ago. 2021.

13 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/especial-cidadania-populacao-em-situacao-de-rua>.

tomar banho, cortar o cabelo e, no caso dos homens, fazer a barba. Elas recebem roupas e material de higiene, como barbeadores, escovas e pastas de dentes, que são doados pela comunidade.

Trata-se de serviços que estão claramente ligados ao respeito da dignidade das pessoas que propiciam maiores condições do exercício de suas cidadanias.

Programa com a atribuição de moradia como início do amparo à pessoa em situação de rua

Conforme estudo da Fundação João Pinheiro (2018), baseado em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2015, elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o déficit habitacional no Brasil é de 6.355.743 moradias (FJP, 2018, *apud* BRASIL, 2019, p. 96), de forma a comprometer o direito social da moradia, contemplado no art. 6º da CF/88.

Então, além dos inúmeros problemas ligados à habitação precária, com domicílios rústicos ou improvisados, tem-se pouca notícia de políticas habitacionais no Brasil voltadas à população em situação de rua.

Na cidade do Rio de Janeiro, existe a previsão de reserva de habitações populares do programa “Minha Casa, Minha Vida”, pelo Decreto n. 36.356, de outubro de 2012.

Programas como o bolsa moradia ou aluguel social apresentam muitas críticas e controvérsias, especialmente em razão de sua provisoriedade.

Estudo feito pelo Núcleo de Prática Jurídica da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Direito Rio (MOREIRA; SCIAMARELLA, 2017, p. 31-32), menciona que **a cidade de São Francisco/EUA é considerada referência no tratamento da população em situação de rua. Lá,**

[...] identificamos um modelo de empregabilidade interessante. A *Human Services Agency* (HSA) tem um trabalho sólido de acolhimento de “pop rua” e engajamento ocupacional. A chave do sucesso está no trabalho em rede e acompanhamento constante. Anos de exclusão social dificultam a readaptação, o que requer acompanhamento psicossocial constante de médio e longo prazos para dar suporte à pessoa no processo de reinserção.

[...]

Para funcionar na prática, o órgão responsável estabelece uma parceria com empreendedores privados para conseguir os locais que servirão de moradia, dando a eles garantia de que os aluguéis serão pagos, ou seja, o Estado funciona como uma espécie de fiador. (MOREIRA; SCIAMARELLA, 2017, p. 33 e 36)

1.5.9 PROGRAMAS COM INTERFACE COM O PODER JUDICIÁRIO

1.5.9.1 PROJETO RUA DE DIREITOS



Outro destaque que merece ser feito é o projeto “**Rua de Direitos**”,¹⁴ instituído em 2015, em parceria com o Serviço Voluntário de Assistência Social (Servas) e com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Ele oferece serviços básicos de identificação civil, atendimento médico, exames básicos de saúde e orientação jurídica, entre outros modos de conscientização e inclusão social. Esse programa tinha como eixos de ação:

1. Divulgação e esclarecimento do fenômeno das PSR;
2. Rua de Direitos: acesso aos serviços básicos de cidadania pelas PSR;

¹⁴ Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/rua-de-direitos-leva-cidadania-a-pessoas-em-situacao-de-rua.htm#.W6Lz8uhKjIV>. Acesso em: 18 out. 2021.

3. Responsabilidade social: promoção de projetos sociais com finalidade de inclusão pelo trabalho; e
4. Efetivar o acesso das pessoas em situação de rua à Justiça e aos prédios do Ministério Público de Minas Gerais e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Ministério Público de Minas Gerais. Rua de Direitos leva cidadania a pessoas em situação de rua).

1.5.9.2 ONGS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA COM SERVIÇO ITINERANTE DA DEFENSORIA PÚBLICA

No Serviço Franciscano de Solidariedade (Sefras), na capital do estado de São Paulo, há atendimento pela Defensoria Pública da União (DPU), duas vezes por semana. Como se pôde apurar em visita realizada à entidade, com entrevistas de algumas pessoas em situação de rua, verificou-se a existência de diversas interfaces problemáticas desses cidadãos com o Estado, já que o atendimento prometido pela legislação é deficiente e, por vezes, excludente.

1.5.9.3 JUSTIÇA ITINERANTE ESPECIALIZADA NA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO

No estado do Rio de Janeiro, o **Tribunal de Justiça possui o Programa Justiça Itinerante**,¹⁵ por meio do qual juízes e servidores, juntamente com membros do Ministério Público e Defensoria Pública, vão ao encontro de cidadãos, para entre outras iniciativas, promover a regulamentação documental dos cidadãos.

O combate ao sub-registro ou registro tardio é essencial para que as pessoas tenham acesso aos documentos básicos como carteira de identidade, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), inscrição no registro eleitoral, obtenção de carteira de trabalho, entre outros, além de ser condição para ter alguns serviços privados também, como já se ressaltou mais acima.

A Corregedoria Nacional de Justiça propôs a mobilização das corregedorias para atacar esse problema crônico do país, muito embora não haja estatísticas precisas. A título de exemplo, estima-se que das 2.968.736 crianças que nasceram em 2018, pelo menos 23 mil não receberam certidão de nascimento nos primeiros 15 meses de vida.¹⁶

15 Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/projetosespeciais/justicaitinerante>

16 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/erradicacao-do-sub-registro-esta-inserida-nas-diretrizes-estrategicas-das-corregedorias/>

1.5.9.4 PROGRAMA RUAS (JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO)

O Programa RUAS objetiva assegurar o acesso à justiça às pessoas em situação de rua e albergados, a partir do atendimento a essa parcela da população pela Defensoria Pública da União (DPU) e trâmite processual célere, humanizado e desburocratizado no Juizado Especial Federal de São Paulo (JEF/SP), rompendo os paradigmas institucionais nas duas instituições, uma vez que o atendimento é realizado fora da sede da Defensoria, em local específico na cidade de São Paulo, e no Judiciário com o estabelecimento, em comum acordo entre os magistrados do JEF/SP, tratamento processual prioritário, inclusivo e desburocratizado.

No âmbito da DPU, o atendimento é realizado fora da sede da instituição, como dito, em local diferenciado que, tradicionalmente, já cuida desse público na seara socioassistencial, qual seja o Serviço Franciscano de Solidariedade (Sefras), organização mantida pela Congregação Franciscana, que há mais de 100 anos atende a esse público. Além desse atendimento permanente no Sefras, a DPU, em conjunto com a Defensoria Pública Estadual, realiza mutirões itinerantes nos equipamentos de atendimento à população em situação de rua, na cidade de São Paulo.

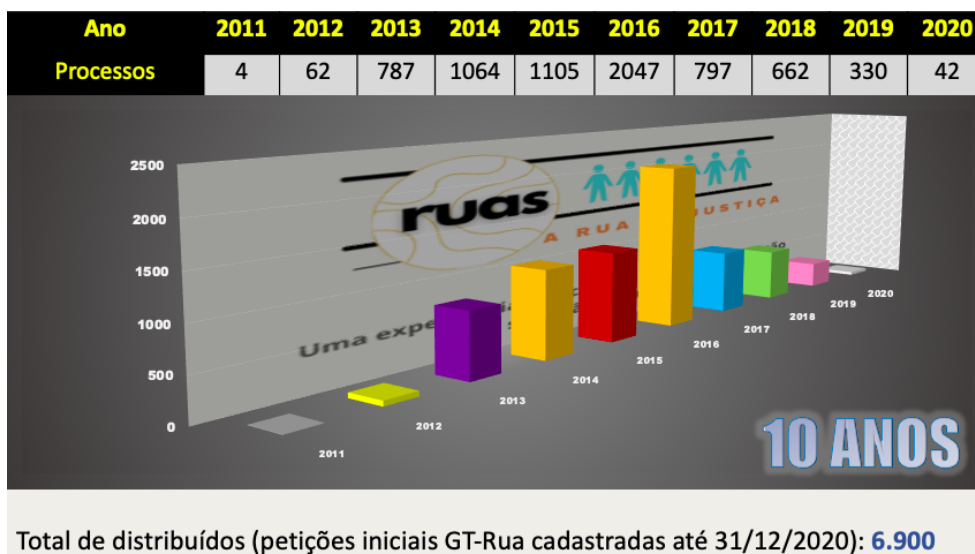
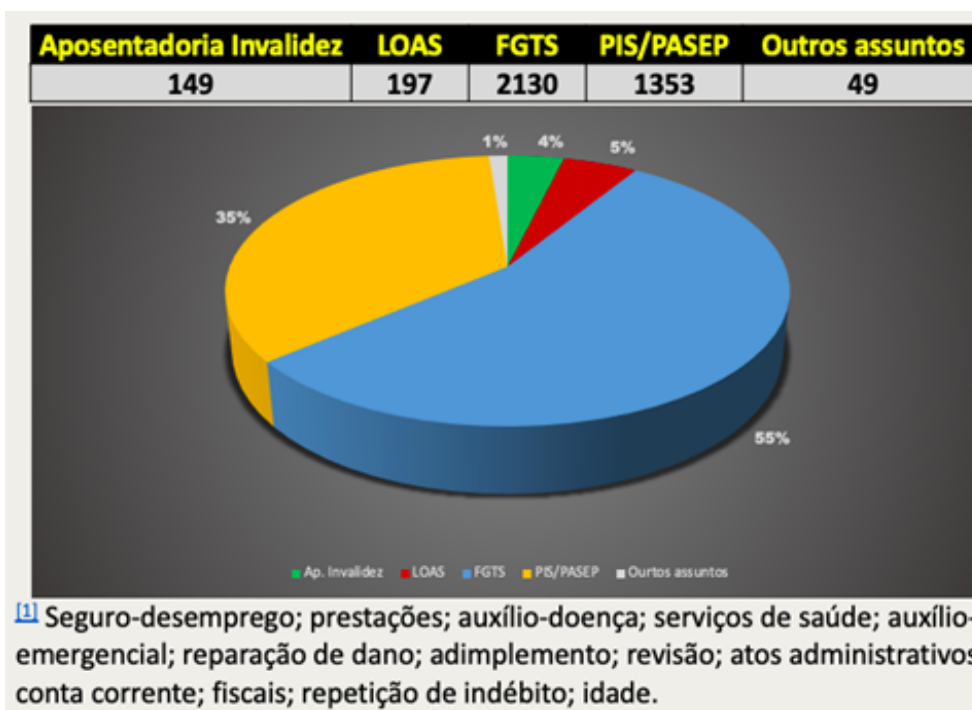
No JEF/SP, assim que a DPU ingressa com a ação, o processo recebe identificação própria no sistema e passa a ter trâmite célere e com acompanhamento especial. As perícias médicas judiciais e socioeconômicas são designadas para ocorrerem em até 15 dias, e as audiências de instrução e julgamento, para ocorrerem em até 40 dias, prazo previsto para a solução definitiva das demandas.

Importante ponto é que, uma vez que o processo está identificado pelo projeto, supera-se a não juntada do comprovante de residência, mediante declaração do atendimento pela entidade Sefras. Esse fluxo processual foi construído em comum acordo com os magistrados JEF/SP, respeitada a independência funcional, e ganhou a adesão em todo o período de vigência, que já conta com 10 anos de existência ininterrupta.

Este programa propiciou, de forma inédita, o levantamento e a análise de dados sobre os diversos perfis dos cidadãos com acesso à justiça, gerando também estatísticas em relação aos atendimentos realizados, como os assuntos processuais demandados.

Além disso, propiciou a consolidação da jurisprudência em relação às pessoas em situação de rua. Pode-se citar a fixação do Tema 280 pela Turma Nacional de Uniformização (PEDLEF 0039534-11.2018.4.03.6301), nos seguintes termos: Tese firmada: “As situações de extrema vulnerabilidade social, como a das pessoas em situação de rua no momento do requerimento, são suficientes para autorizar o saque do saldo do FGTS e do PIS-Pasep.”

A afetação do tema foi decorrente do elevado número de ações com este assunto, originárias do Juizado Especial Federal de São Paulo, cujas ações foram interpostas pela Defensoria Pública Federal a partir do Programa RUAS (disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/turma-nacional-de-uniformizacao/temas-representativos>. Acesso em: 22 abr. 2021).



Fonte: dados fornecidos pela Presidência do JEF/SP



Fonte: Atendimento da Defensoria Pública da União no Sefras – fotos fornecidas pela DPU

Destaque-se, ainda, no âmbito do Juizado Especial Federal de São Paulo, a participação nos mutirões de cidadania promovidos pelo Ministério Público Federal, nos quais, por meio de abordagem das pessoas em situação de rua pela rede de assistência social, investigava-se a existência de direitos não exercidos, com a imediata atermção dos pedidos, com realização *in loco* de perícias médicas e sociais, quando era o caso, e análise da tutela antecipada pelo magistrado designado para atuar na itinerância. Esses processos, após o mutirão, eram distribuídos normalmente ao juiz natural.



Fonte: JEF/SP – Mutirão realizado em 2010 na Praça Princesa Isabel em São Paulo

Vídeo institucional:

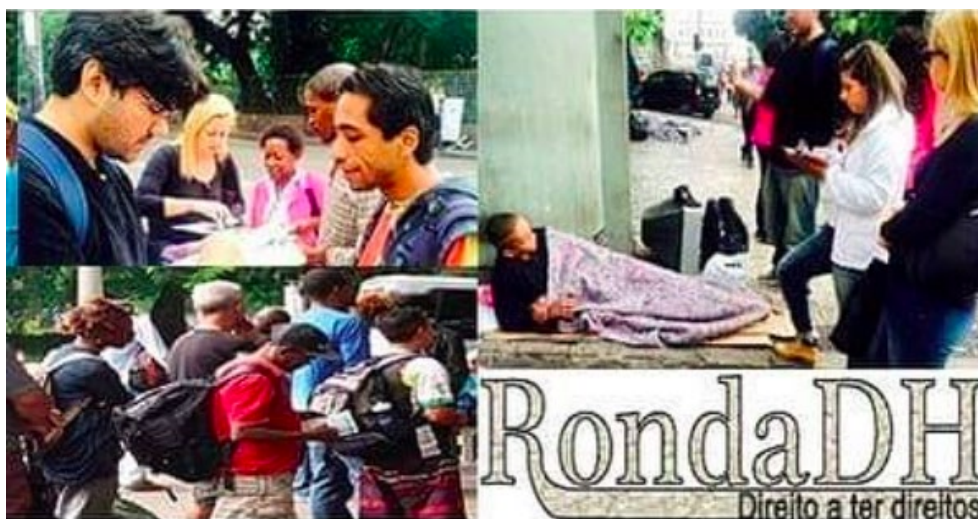
Cidadania Assegurada, Programa Via Legal: <http://www.youtube.com/watch?v=MyPJ2MkwLW8&list=UUMMJm4IYxEh7GM4loYh6-SQ&index=3&feature=plcp;>

1.5.9.5 PROGRAMA RONDA – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Em face da grave realidade vivenciada pela população em situação de rua, que exigia medidas urgentes, integrantes da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e da DPU decidiram sair de seus gabinetes e percorrer as ruas para verificar, *in loco*, a forma como esse segmento social era tratado pelos agentes públicos.

Assim, durante as diligências realizadas nas ruas, verificou-se a real condição da população em situação de rua no Município do Rio de Janeiro, e percebeu-se que seria importante contar com o apoio/participação de parceiros da sociedade civil.

Nesse sentido, criou-se a denominada Ronda de Direitos Humanos. A Ronda DH foi criada para verificar se a população em situação de rua da cidade do Rio de Janeiro estava sofrendo algum tipo de violência por parte dos órgãos de repressão governamentais, como Guarda Municipal e Polícia Militar. O objetivo da Ronda-DH é, com as informações e documentos coletados, agir contra qualquer tipo de política de higienização que esteja sendo ou se pretenda implementar.



Vídeo institucional:

Rua: Lugar de direitos – DPU: <https://youtu.be/GokBOKIqpZY>.

2 HISTÓRICO DAS AÇÕES PARA A FORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 425/2021

O GT entendeu ser primordial, para compreensão da Política das Pessoas em Situação de Rua no Poder Judiciário, o aprofundamento do tema com atores que atuam diuturnamente na temática, a fim de serem abordados todos os pontos sensíveis para aprimoramento da política. Dentro dessa perspectiva empática, o GT promoveu entrevistas com as pessoas em situação de rua, o que permitiu um olhar bastante próximo da realidade dos destinatários da política.

2.1 ENCONTROS COM ATORES INTERINSTITUCIONAIS – UM OLHAR DE FORA PARA DENTRO

Reunião dia 26/03/2021 - apresentação de trabalhos, projetos e ações. CNDH, DPU, Sociedade Civil Organizada (Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR, Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua - In RUA, o Movimento Nacional População de Rua – MNPR e Associação Nacional Pastoral do Povo de Rua)

- Conselho Nacional dos Direitos Humanos;
- Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR);
- Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua (In RUA);
- Movimento Nacional População de Rua (MNPR);
- Associação Nacional Pastoral do Povo de Rua;
- Renan Sotto Mayor – Defensor Público federal;
- Eduardo de Carvalho Mota e Marco Antonio da Silva Sousa – MNMMR;
- Tomás Henrique de Azevedo Gomes Melo – In RUA e Consultor do CNDH;
- Mairla Feitosa – Movimento Nacional População de Rua – MNPR; e
- Irmã Maria Cristina Bose – Associação Nacional Pastoral do Povo de Rua.

Reunião dia 29/04/21 - apresentação do Projeto “Rua do Respeito”, parceria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com o Ministério Público de Minas Gerais e o Serviço Social Autônomo Servas.

Reunião 31/05/21 - os convidados apresentaram aos membros do GT detalhes do Programa RUAS “A Rua na Justiça – Uma experiência de acesso à justiça à população em situação de São Paulo”, criado em setembro de 2011, e resultante de parceria firmada entre o Juizado Especial Federal de São Paulo e a DPU, com o objetivo de assegurar o acesso à justiça às pessoas em situação de rua e albergados. **Participantes:** Maria Vitoria Maziteli de Oliveira (Presidente do JEF/SP), membros do GT RUA CNJ.



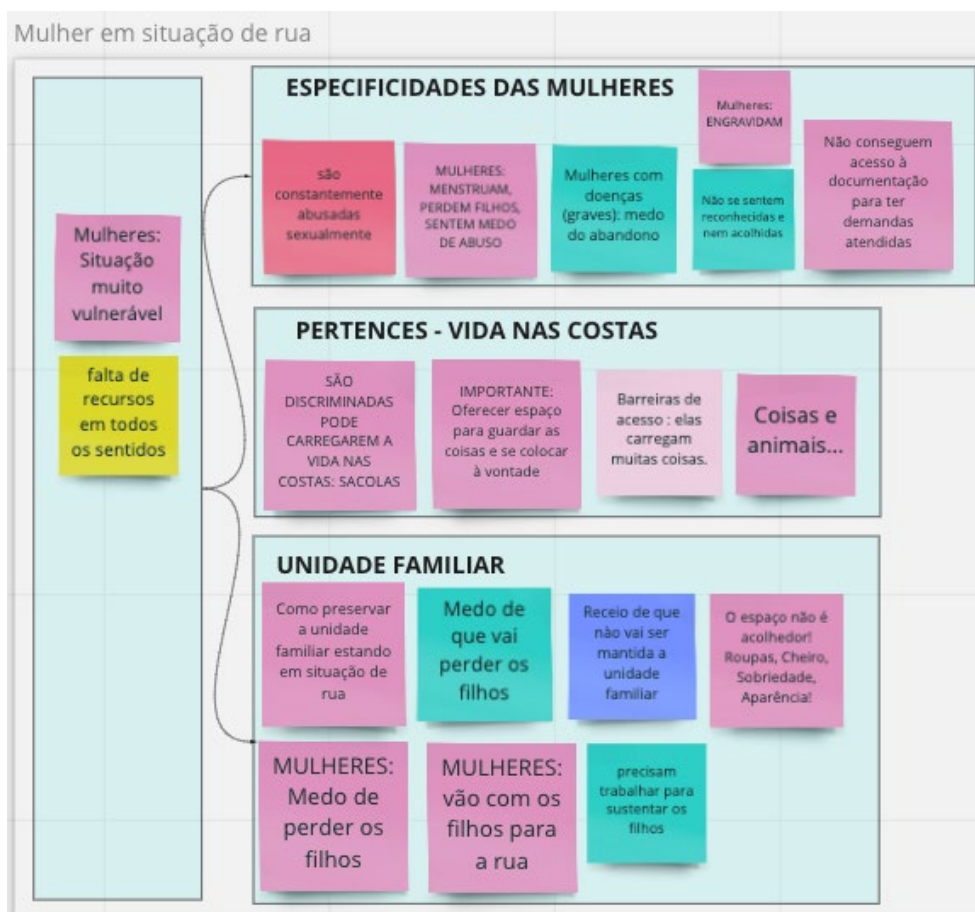
Reunião dia 21/06/2021 - imersão nos problemas para obtenção da identificação civil das pessoas em situação de rua. **Participantes:** Viviane Ceolin Dallasta Del Grossi (Defensora Pública da União de SP); Ana Amélia Mascarenhas Camargos (Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP); Fernanda Balera (Defensora Pública do Estado de São Paulo); Priscila Schreiner (Procuradora da República); Anna Trotta (Promotora de Justiça de SP); Rildo Marques (Coordenador do Núcleo de Trabalho ligado ao Pop Rua); Membros do GT RUAS.

Reunião dia 08/07/2021 - Possibilidades de aplicabilidade da Justiça Restaurativa nos conflitos que envolvem pessoas em situação de rua.

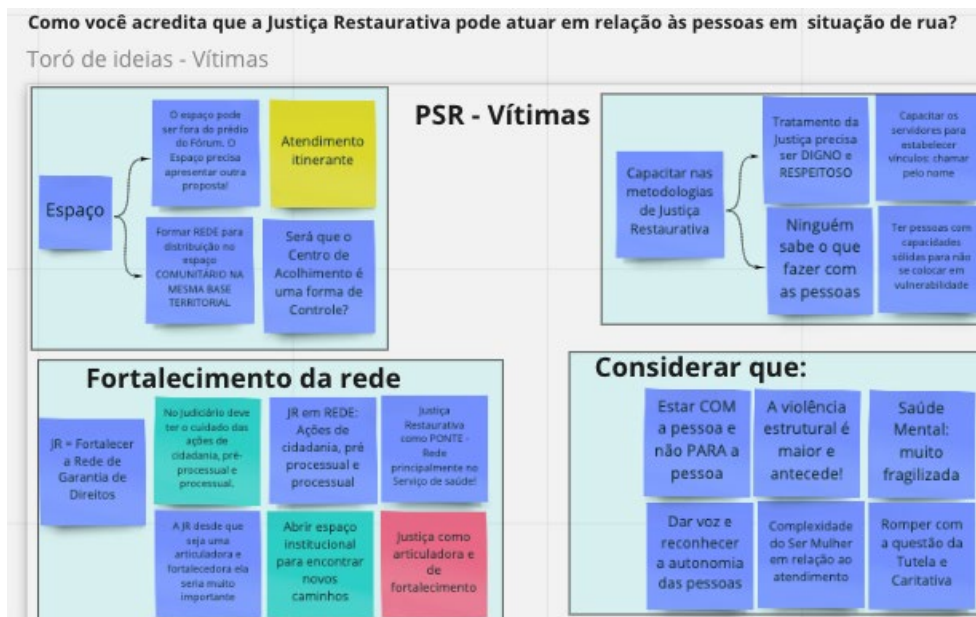
A reunião foi conduzida, inicialmente, por técnicas de empatia, por meio das quais os participantes foram convidados para se colocar no lugar das pessoas em situação de rua, identificando o que sentem, ouvem, falam, fazem e veem em relação à atuação do Judiciário, bem como suas dores e necessidades, conforme mapa de empatia abaixo. **Participantes:** Alderon Costa, Andrea Svicero, Carla Rodrigues de Souza (servidora JF/SP), Cintia Helena Bulgarelli Freitas (Servidora JF/SP), Daniel Machionatti Barbosa (GT Ruas), Ebio Luiz Ribeiro Machado (GT Ruas), Fernanda Penteadó Balera (Defensora Pública do Estado), Fernão Pompeo de Camargo (Juiz Federal JF/SP), Haroldo Rigo, Josineide Gadelha Pamplona Medeiros, Jussara Cristina do Carmo Costa Almeida (Servidora JF/SP); Katia Hermínio Roncada (Juíza Federal JF/SP); Luciana Ortiz (GT Ruas); Melina Machado Miranda (GT Ruas); Nara de Araújo (GT Ruas); Nirson Neto; Patrícia Almeida Ramos (GT Ruas); Renato Câmara Nigro (GT Ruas), Rosa Geane Nascimento (Juíza Estadual, CIJ/TJ SE), Sabrina Paroli.

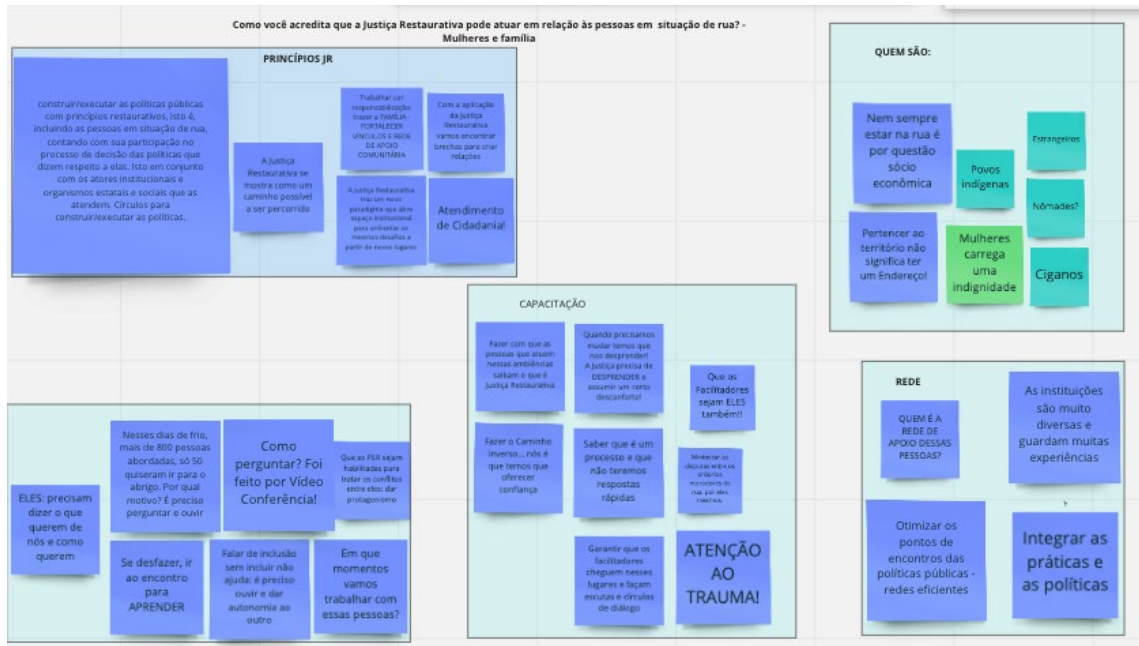


O segundo quadro retrata o processo de empatia com destaque especial à mulher em situação de rua, suas especificidades, a serem consideradas nas políticas do Judiciário.



Em um segundo momento, o grupo participou de um “toró de ideias” ou ideação quanto à aplicabilidade da Justiça Restaurativa para as pessoas em situação de rua que se encontrem em situação de vítima:





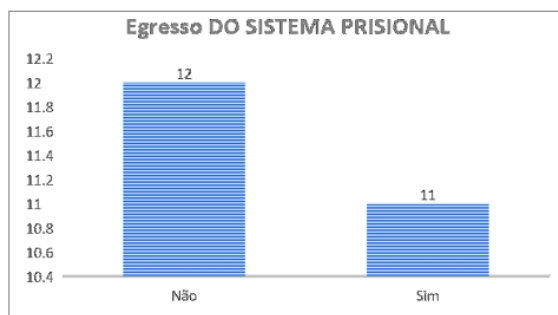
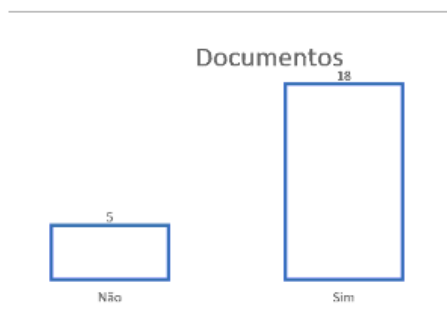
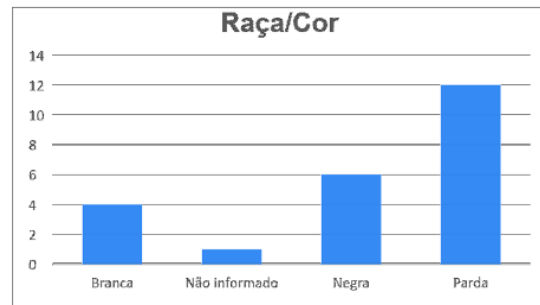
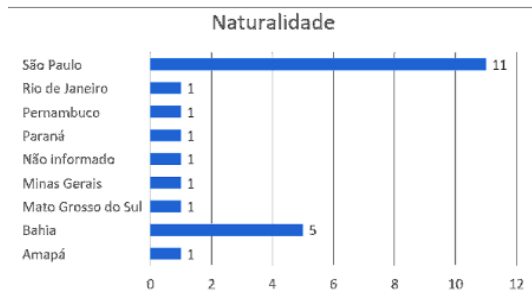


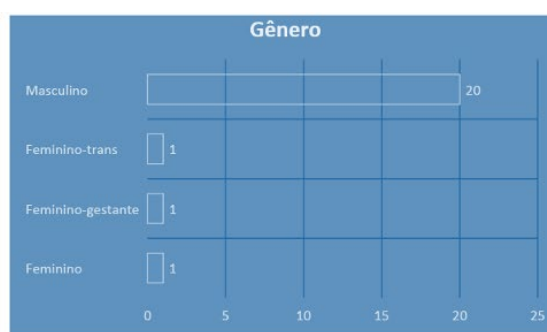
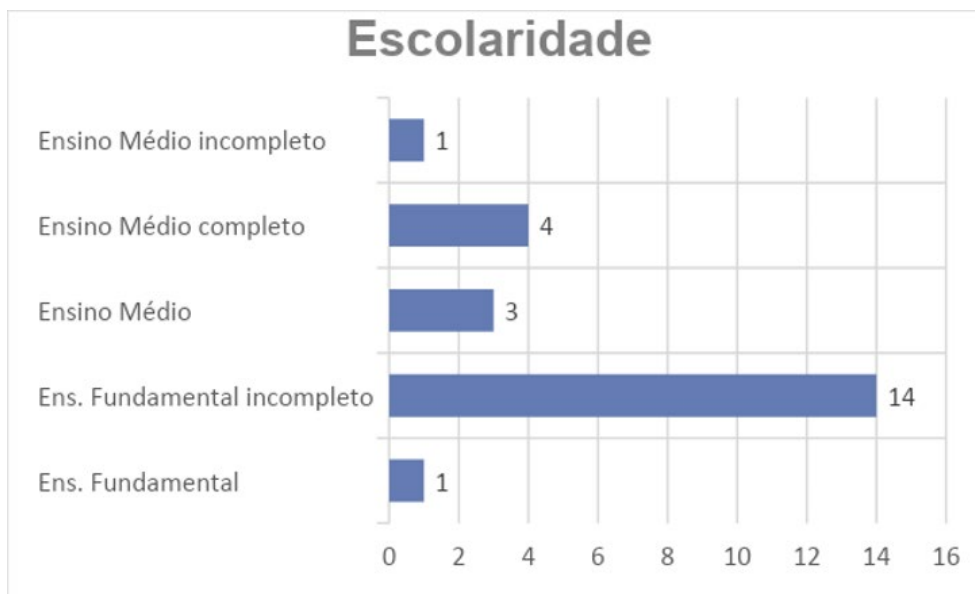
Participantes da oficina

No dia 20/07/2021, o GT Resolução Ruas foi recebido no Sefras Chá do Padre, localizado na rua Riachuelo, 268 – Centro – São Paulo/SP – CEP 01005-010, Tel.: (11) 3105-1623. Inicialmente, foi feita uma escuta entre os participantes sobre as questões que envolvem as pessoas em situação de rua. Depois foram feitas entrevistas semiestruturadas com as pessoas em situação de rua, a fim de se obter insights acerca das dificuldades para o exercício do pleno acesso às pessoas em situação de rua. **Participantes:** Melina Machado Miranda (CNJ); Rosângela H. Pizoti (Sefras); Frei José Francisco de C. Santos (Sefras); Leticia Marques de Avelar (DPE/SP); Túlio de Souza Barroso (voluntário); Renata Laurino (CNJ); Viviane Ceolin Dallaste Del Grossi (DPU); Maria Cristian da Silva (MNPR); Adriana Brito da Silva (Sefras); Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni (Juíza Federal – GT); Renato Câmara Nigro (Juiz Federal – GT).



O grupo de pessoas em situação de rua entrevistado teve o seguinte perfil:





Reunião dia 22/07/2021 - Imersão nos problemas das crianças e adolescentes em situação de rua no Judiciário. Depois de colher e sistematizar as principais questões que envolvem as crianças em situação de rua, o GT contou com a colaboração de especialistas do Ministério Público para aprofundamento do tema. **Participantes:** Anna Trotta (Promotora de Justiça de SP); Sirlene (Promotora de Justiça em SP) e Eduardo Valério (Ministério Público em SP). Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni (Juíza Federal – GT); Renato Câmara Nigro (Juiz Federal – GT), Melina Machado Miranda (CNJ).

3 AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ 425/2021

Após a aprovação da Resolução CNJ n. 425/2021, o GT passou a atuar na promoção de ações que viessem a implementar a Política de Atenção a Pessoas em Situações de Rua e suas Interseccionalidades.

A Resolução é bastante ampla e traz uma proposta diferenciada para avanços na efetivação da Política, consistente na construção de trabalho colaborativo e em rede, além de uma abordagem empática e humanizada, o que requer a difusão e o desenvolvimento de novas habilidades de gestão judiciária. Algumas ações já foram consolidadas e outras estão em desenvolvimento.

3.1 OFICINA DE DESIGN SPRINT RUAS CNJ

Após os trabalhos de criação da Política Nacional, com a aprovação da Resolução CNJ n. 425/2021, o desafio posto foi buscar aprofundar possibilidades de implantação das suas disposições.

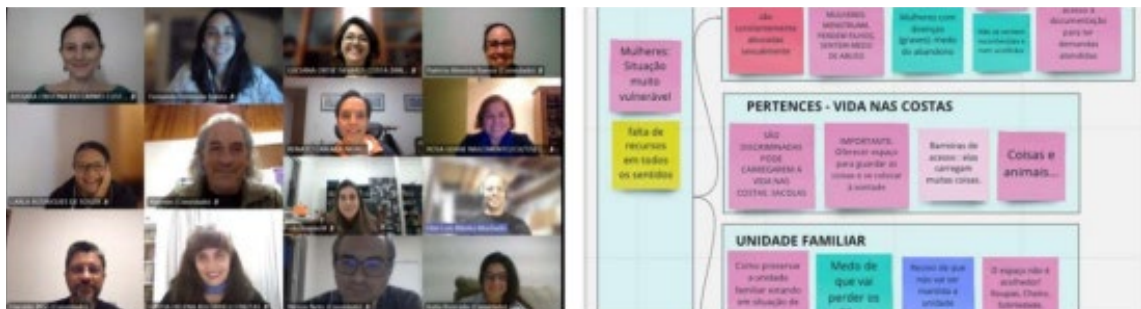
Para tanto, dentro da perspectiva empática e colaborativa que permeou toda a construção da política, foi desenvolvida uma oficina, utilizando a metodologia de *Design Sprint*, para criar fluxos permanentes de acesso à justiça, de itinerância e capacitação empática e ativa, a título de orientação aos Tribunais de possíveis caminhos para implantação da política.

Importante destacar que as mesas temáticas para o desenvolvimento dos fluxos contaram com a participação de magistrados e servidores dos diversos segmentos de justiça e do CNJ, além de atores do sistema de justiça, academia e representantes do movimento social.

A oficina foi incubada pelo Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), com a parceria dos laboratórios de inovação do ILAB TRF3, iJuspLab JF/SP, LIODS/TRE Paraná, LINC JF/PR e Ateliê de Inovação do TJ/PR.

Relatório completo das ações, desenvolvido pelo Laboratório Aurora, do TJDFT, encontra-se anexado ao presente trabalho. Pode-se destacar que as atividades foram realizadas no formato híbrido e contou com a seguinte estrutura:

A primeira fase do trabalho foi *on-line*, no período de 3 a 5 de novembro.



Já a fase presencial ocorreu em Brasília, nos dias 9 e 10 do mesmo mês. O primeiro dia aconteceu no Laboratório de Inovação do Conselho Nacional de Justiça (LIODS) e o segundo aconteceu no Laboratório Aurora, do TJDF.



O resultado da Oficina de *design sprint RUAS* foi o desenho de Trilhas para implantação da Resolução CNJ n. 425/2021. Na ocasião, o grupo sugeriu o nome POP RUA JUD para o movimento de implementação da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.

Participantes

Coordenação oficina: Rodrigo Narcizo

Definidora Geral: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni

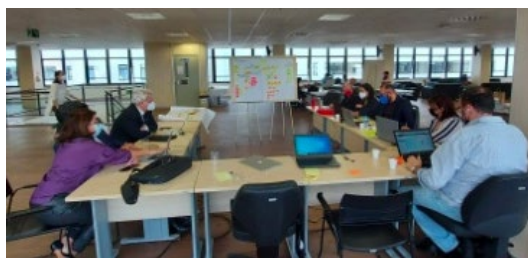
Designer: Hélio Cesário Martins Júnior, iLab - TRF3, e Gabriella Carvalho, UNODC/CNJ

MESA 1 - FLUXO PERMANENTE ACESSO

Definidor: Thenisson Santana (TRT20)

Facilitadoras: Elaine Cestari (TRF3) e Luciana Alipaz (TJDFT)

- 1 - Renan Sotto Mayor (DPU)
- 2 - Maria Aparecida Rosa (TRF3)
- 3 - José Rubens Plates (MPF)
- 4 - Sandra Torres (STJ)
- 5 - Andrea Teixeira de Souza (CNMP)
- 6 - Gustavo Borges (UNESC)
- 7 - Melina Miranda (CNJ)
- 8 - Maria Cristina Bove (Pastoral)
- 9 - Jorge Maurique (AJUFE)
- 10 - Leonildo Monteiro (MNPR)
- 11 - Antonio Bochenek (EFAM)
- 12 - David Q. Azevedo (CONDEGE)



MESA 2 - FLUXO INTINERÂNCIA

Definidor: Renato Nigro (TRF3)

Facilitadoras: Márcia Ditzel (TRF4) e Adelyse Lopes (TJDFT)

- 1 - Camila Vasconcelos (DPU)
- 2 - Fernanda Balera (DPE-SP)
- 3 - Iberê Castro Dias (TJSP)
- 4 - Maria Vitória de Oliveira (TRF3)
- 5 - Cristiane Oliveira (TRF3)
- 6 - Márcio Maia Barbosa (TRF1)
- 7 - Marcelo Lima Pontes (MPF)
- 8 - Nara de Araújo (CNJ)
- 9 - Luciana Sorrentino (TJDFT)
- 10 - Antônio Almeida (DPE-PR)
- 11 - Patrícia Ramos (TRT2)
- 12 - Rildo Marques (OAB-SP)



MESA 3 - CAPACITAÇÃO ATIVA

Definidor: Ébio Machado

Facilitadora: Yna Honda

- 1 - Vilma Leite (TRT20)
- 2 - Carlos Ricardo (CIAMP)
- 3 - Elbia Araújo (TJBA)
- 4 - Vanessa Barbosa (CNMP)
- 5 - André Luiz Freitas (UFMG)
- 6 - Rosana Esteves (ANADEP)
- 7 - Laura Salatino (Clínica Luiz Gama)
- 8 - Eduardo Mota (MNMMR)
- 9 - Fábio Pova (ANFAM)



3.2 WEBINÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O resultado dos trabalhos foi apresentado em um webinar, transmitido pelo canal do YouTube do Conselho Nacional de Justiça, no dia 11 de novembro de 2021, cuja abordagem foi debater ações para implementação da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.¹⁷

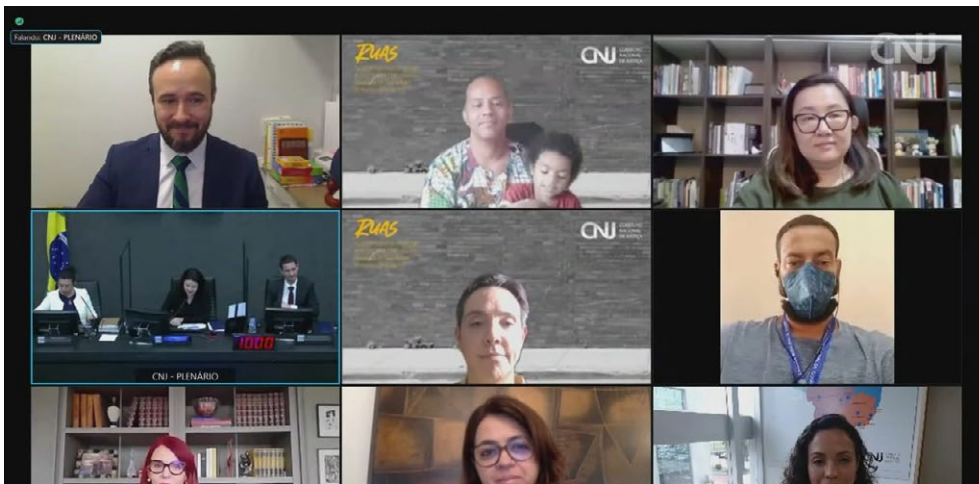



¹⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/evento-vai-discutir-implementacao-da-politica-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>.





Webinário - Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades




Webinário - Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades
 11 de novembro de 2021

3.3 CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA MAGISTRADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

A primeira capacitação acerca da Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades ocorreu no Curso de Formação promovido pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (EJUD), realizado nos dias 27 a 1º de outubro de 2021, no qual um dia foi reservado para tratar da *Proteção de pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica: papel do Judiciário*.

3.4 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE FORMADORES DE MAGISTRADOS

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) está em fase de estruturação de curso de Formação de Formadores para capacitar magistrados a implementar a Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situação de rua e suas Interseccionalidades.

3.5 1º MUTIRÃO POP RUA JUD CNJ – BRASÍLIA

No dia 14 de dezembro de 2021, o TJDF e a Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal (JF/DF) realizaram o 1º Mutirão PopRuaJud, cujo objetivo foi o atendimento jurídico a pessoas em situação de rua.

A ação pioneira atendeu o previsto na Resolução CNJ 425, de 8 de outubro de 2021, constituindo projeto-piloto da Trilha de Mutirão/Itinerância POP RUA JUD, paradigma inspirador de ações futuras. Dentro da proposta de trabalho em rede colaborativa, o mutirão foi resultado da sinergia entre o TJDF; a Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF); o CNJ; a Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes); o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF); a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); a DPU; e a Procuradoria Federal.

No mutirão, as pessoas em situação de rua tiveram acesso facilitado ao atendimento de todas as instituições participantes. A justiça estadual (TJDF), a justiça federal (JF/DF) e a justiça eleitoral levaram toda a estrutura para redução a termo de demandas, tanto para fins de ajuizamento de ação quanto para fins de conciliação pré-processual. Além disso, foi possível realizar as perícias médicas no próprio local de atendimento, com análise de tutela antecipada.



3.6 MUTIRÃO POP RUA JUD SAMPA

Previsto para ocorrer em fevereiro de 2022, está sendo formado GT pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para operacionalização do atendimento em rede.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passados alguns meses da aprovação da Resolução CNJ n. 425/2021, várias ações foram implementadas pelo GT, a exemplo deste Relatório, visando permear as iniciativas dos tribunais brasileiros, muito importantes para a efetivação de uma política sensível que privilegia a integridade e a dignidade humana.

Para além do que já foi feito, como relatado no histórico deste Relatório, esforços ainda são necessários para que se avance na implementação da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua. A complexidade das questões que envolvem tal política requer dedicação dos agentes que atuam em rede, visando à criação de laços fortes, humanizados e permanentes para uma assistência judiciária empática e colaborativa.

Porém, é preciso ir além.

A fim de manter viva essa política, sugere-se a criação de grupo permanente de atuação nas diversas temáticas, com a formação de protocolos orientativos. Trata-se de trabalho que requer diálogo entre as instituições e contínua capacitação, visando ao fortalecimento desse novo direcionamento que o Poder Judiciário se propõe a seguir, que tem o condão de mudança do serviço judicial para contemplar, dentro de sua própria burocracia, as diferenças que permeiam o atendimento a essa parcela da população.

A largada foi dada. Esse é só o começo de uma longa caminhada a ser trilhada de braços dados, com olhar cúmplice e empático, não para atuar de forma caridosa, mas para assegurar direitos expressos na nossa Constituição Federal, que traz a dignidade da pessoa humana como princípio fundante, garantindo a igualdade a todas as pessoas em solo nacional, a partir do exercício dos direitos que a Carta Maior contempla, como o direito à moradia, à vida digna, à saúde, à educação, ao trabalho, ao mínimo existencial, mas, sobretudo, direito de postular com igualdade processual no Judiciário para fazer valer cada um desses direitos.

O que a sociedade brasileira precisa é de um Judiciário corajoso, que imprima sua marca por meio da sensibilidade, imbuído do firme propósito de acolher as Pessoas em Situação de Rua como sujeitos de direitos que são, considerando as barreiras da desigualdade, mas que não se mantém inerte, ao contrário, atua com veemência no intuito de diminuí-las.

O amanhã nasce na rua que começamos a construir hoje!

O Judiciário inicia a escrita desta história com o POP RUAJUD, cabe-nos seguir as trilhas.

ANEXOS





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 8 DE OUTUBRO 2021.

Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e a normatização do Poder Judiciário e dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito social de moradia (art. 6º da Constituição Federal) e todas as normativas internacionais de Direitos Humanos para a população em situação de rua, em especial o art. 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que reconhece a habitação como integrante dos direitos econômicos, sociais e culturais;

CONSIDERANDO o art. 11 do Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, que consolida o direito à habitação como um dos meios de superação da situação de miséria, gerando para os Estados-parte a obrigação de promover e proteger esse direito;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 11, que propõe tornar as cidades e os assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 10 (redução da desigualdade), e o ODS 11 (cidades e assentamentos humanos acessíveis, inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis);

CONSIDERANDO que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos do art. 5º e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da CF;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Convenção nº 118 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1962, sobre igualdade de tratamento dos nacionais e não-nacionais em matéria de previdência social, que assegura o benefício das prestações, em igualdade de tratamento, sem condição de residência (art. 4º, § 1º);

CONSIDERANDO os termos da Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente em seus arts. 5º e 6º, que exigem tratamento equitativo e políticas afirmativas em favor de pessoas ou grupos sujeitos a discriminação ou intolerância;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.146/2015 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP-RUA), alterado pelo Decreto nº 9.894/2019;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO o Provimento nº 104/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre o envio dos dados registrares das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica pelo Cartório de Registros Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 10/2018, editada pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, a qual dispõe sobre soluções garantidoras e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários rurais e urbanos e, na excepcionalidade do cumprimento de medidas de remoção, estabelece uma série de diretrizes para a redução a proteção da dignidade da pessoa humana e a redução dos danos gerados às pessoas atingidas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o Comentário Geral nº 21 (2017) do Comitê dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas sobre as crianças em situação de rua;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre a temática, em especial a sentença no caso Villagrán Morales e outros (“Meninos de Rua”) vs. Guatemala, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos reforça o dever de proteção e garantia dos direitos humanos de crianças em situação de rua;

CONSIDERANDO a afirmação da Fraternidade enquanto categoria jurídica;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade social e a necessidade de combate à violência, ao preconceito e à discriminação contra a população LGBTQIA+;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 270/2018, que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 288/2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 306/2019, que estabelece diretrizes e parâmetros para a emissão de documentação civil e para a identificação civil biométrica das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 348/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 405/2021, que estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ na 338ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de setembro de 2021, no procedimento Ato 0000671-18.2021.2.00.0000;

RESOLVE:

DIRETRIZES E PRINCÍPIOS



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades com o objetivo de:

I – assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;

II – considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;

III – monitorar o andamento e a solução das ações judiciais envolvendo a temática;

IV – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais, por meio da implantação e modernização de rotinas, a organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário para o adequado enfrentamento e solução de demandas envolvendo as pessoas em situação de rua;

V – promover o levantamento de dados estatísticos relativos aos números, à tramitação e outros dados relevantes sobre ações judiciais que envolvam pessoas em situação de rua, visando dar visibilidade à política e promover a gestão das ações voltadas ao aprimoramento e sua efetividade; inclusive analisando os dados oficiais e dos centros de defesa, a fim de diagnosticar o grau de acesso à justiça nacional, regional e local e as barreiras para sua efetividade.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – estimular a adoção de medidas preventivas de litígios que envolvam as pessoas em situação de rua no âmbito do sistema multiportas, como Centros de Conciliação, Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – estimular a atuação articulada com os demais poderes, por seus órgãos integrantes do Sistema de Justiça, órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro ou CREAS Pop, e Organizações da Sociedade Civil;

VIII – fomentar e realizar processos de formação continuada de magistrados e servidores judiciários e demais órgãos do Poder Público, bem como organizar encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados;

IX – estimular a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições, nacionais ou internacionais, incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua;

X – assegurar o acesso das pessoas em situação de rua à identificação civil básica e ao alistamento eleitoral;

XI – promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII – dar especial atenção aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 2º Para os efeitos desta Política, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, eventuais vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

espaço de moradia, sociabilidade e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 3º A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não-criminalização das pessoas em situação de rua;

III – promoção do acesso aos direitos de cidadania e às políticas públicas;

IV – respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes;

V – inafastabilidade do acesso à jurisdição de pessoas em situação de rua em função da exclusão digital, falta de identificação civil, ausência de documentos públicos, ausência de residência fixa, dificuldade de comunicação e tratamento burocratizado;

VI – compreensão da pessoa em situação de rua como sujeito integral, a partir do reconhecimento como um sujeito de direitos com dimensões integrais, tais como aspectos psíquicos, físicos e sociais, como componentes indissociáveis e interdependentes;

VII – reconhecimento observância da igualdade racial das pessoas em situação de rua, com enfoque enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;

VIII – reconhecimento dos direitos da criança, com vedação de práticas repressivas, mediante proteção das crianças e adolescentes em situação de rua contra a exploração de seu trabalho e de todas as formas de violência, bem como do caráter excepcional da privação de liberdade de adolescentes;

IX – atuação voltada à redução de riscos e danos físicos e sociais, com vedação das práticas repressivas e de diagnóstico, prescrição, indicação ou determinação forçada de tratamentos terapêuticos, manicomiais ou religiosos para pessoas em situação de rua ou que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

X – atuação comprometida contra toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos;

XI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional; e

XII – não estigmatização e uso de linguagem que não reforce preconceitos e visões higienistas em relação à população em situação de rua.

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE INCLUSÃO

Art. 4º Os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar.

§ 1º A equipe de atendimento será adequada às características dessa população, suas demandas e necessidades, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, devendo ser observada a atuação articulada com órgãos gestores das políticas de assistência social.

§ 2º Será conferido especial atendimento às pessoas referidas no inciso II do art. 1º, a fim de favorecer a eliminação das barreiras de sua condição.

§ 3º Nos atendimentos à mulher em situação de rua será garantido o livre exercício da maternidade, amamentação, além da atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.

Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- II – identificação civil;
- III – comprovante de residência;
- IV – documentos que alicercem o seu direito; e
- V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§ 2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução.

§ 3º Sempre que for uma exigência para o público em geral para acesso às dependências do Judiciário, deverão ser fornecidos às pessoas em situação de rua equipamentos de proteção pessoal e sanitária.

§ 4º À pessoa em situação de rua acompanhada de criança será garantido o ingresso no fórum e a prática de atos processuais, zelando-se pelo exercício do direito à amamentação e atenção à criança que esteja sob os seus cuidados.

§ 5º A criança e o adolescente desacompanhados de responsável terão garantido o encaminhamento à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção socioassistencial, observada a participação destes sujeitos no processo decisório do encaminhamento.

§ 6º Deverá ser destinado local para acondicionamento provisório, quando necessário, dos pertences de grandes volumes das pessoas em situação de rua, durante o atendimento em prédio da Justiça, e sempre que possível, com local e guia para prender os animais de estimação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 7º Nos locais em que haja atendimento da Defensoria Pública, a pessoa em situação de rua deverá ser informada do direito de assistência jurídica integral e gratuita pela Defensoria Pública.

Art. 6º Os tribunais deverão estimular o atendimento itinerante nos locais de circulação e permanência, além de nos serviços de acolhimento destinados às pessoas em situação de rua, quando verificado que os instrumentos de acesso à justiça nas dependências do Judiciário não são suficientes para assegurar o efetivo acesso à justiça.

§ 1º No caso de atendimento itinerante, devem ser buscadas cooperações interinstitucionais, especialmente com órgãos públicos como as Defensorias Públicas, os serviços da política de Assistência Social e da sociedade civil que atuam com esta temática.

§ 2º A operacionalização de itinerância para atendimento das pessoas em situação de rua conterà estrutura para atermação das ações dos juizados ou distribuição das ações formuladas pelos órgãos de assistência jurídica, realização de laudos médicos e socioeconômicos e análise de medidas jurisdicionais de urgência, devendo ser respeitada a identidade social da população transgênero.

Art. 7º Deverá ser formulado guia didático e cartilha com as principais informações de acesso à justiça às pessoas em situação de rua, escritos com recursos de direito visual, em linguagem simples e inclusiva, de forma clara, usual e acessível, além de utilizar recursos que possibilitem o acesso por pessoas não alfabetizadas e com deficiência visual.

MEDIDAS PARA ASSEGURAR O ACESSO À JUSTIÇA

Art. 8º Os órgãos judiciais e administrativos, quando do processamento de ações judiciais e procedimentos extrajudiciais afetos aos direitos e garantias das pessoas em situação de rua, zelarão pela prioridade, celeridade, inclusão, humanização e desburocratização desses processos, inclusive por meio da adoção das seguintes estratégias:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

I – construção de fluxos de atendimento com a Defensoria Pública da União e dos estados e do Distrito Federal, Ministério Público Federal e Ministérios Públicos dos estados e do Distrito Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de Defesa rede de proteção social, entre outros parceiros interinstitucionais;

II – identificação de processos relativos a medidas protetivas e socioeducativas que se refiram a crianças e adolescentes em situação de rua e atuação integrada com as Defensorias Públicas e rede socioassistencial;

III – identificação dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em que sejam parte ou tenham interesse jurídico as pessoas em situação de rua, a fim de propiciar transparência de dados no âmbito nacional e por Tribunal, gestão e inovação em relação à temática, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sobretudo quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis dessa população;

IV – operacionalização de itinerância para atendimento das pessoas em situação de rua, na forma do art. 6º;

V – realização de produção de provas e audiência de instrução e julgamento com celeridade;

VI – estabelecimento de fluxo de trabalho com a rede socioassistencial e Defensoria Pública, a fim de evitar a extinção do processo sem julgamento de mérito fundada em intimação negativa das pessoas em situação de rua;

VII – a não exibição de documentos de identificação não deve ser empecilho à propositura de ações e à prática de atos processuais, inclusive em fase pré-processual, por parte das pessoas em situação de rua, devendo o Poder Judiciário realizar buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e outras disponíveis;

VIII – substituição do comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social (CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro de Acolhida, Casas de Passagem, entre outros), conforme orientação constante da política de Assistência Social, o qual também poderá ser utilizado nas ações criminais para assegurar



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

medidas diversas da prisão, observando-se que a eventual inexistência de um endereço fixo ou de referência não deve ser utilizada como fundamento para a privação da liberdade da pessoa; e

IX – quando documentos estiverem em entidades públicas deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

§ 1º Recomenda-se a priorização da produção da prova oral, sobretudo o depoimento da pessoa em situação de rua, a fim de assegurar o exercício do seu direito, de forma a evitar a extinção sem julgamento de mérito por abandono do processo.

§ 2º Os sistemas processuais incluirão, no cadastro de parte ou de processo, o campo “pessoa em situação de rua”.

§ 3º O cadastro acima referido será utilizado apenas para garantia de direitos, sendo vedada qualquer tipo de estigmatização da pessoa em situação de rua, não podendo ser utilizado em seu prejuízo.

§ 4º A qualificação como pessoa em situação de rua será acessível apenas aos serventuários da justiça e as partes, salvo interesse legítimo, conforme a Lei de Acesso a Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 5º A condição de estar em situação de rua não implicará prejuízo, observado o livre convencimento do juiz, na valoração judicial de depoimentos e declarações prestadas por pessoas em situação de rua.

Art. 9º Às pessoas em situação de rua e imigração ou refúgio, incluindo as crianças e adolescentes, serão assegurados atendimento especializado, considerando as diferenças culturais e visando a superação das barreiras de linguagem, bem como a articulação com os demais órgãos, tais como a Defensoria Pública da União e dos estados e do Distrito Federal, Agência da ONU para Refugiados, Comitê Nacional para Refugiados, Setor Anexo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Solicitantes de Refúgio e Vítimas Estrangeiras de Tráfico Internacional de Pessoas, entre outros disponíveis na rede de atendimento.

Art. 10. Caso sejam identificadas, em processo judicial, pessoas em situação de rua, inclusive no caso de crianças e adolescentes, que façam uso problemático



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de álcool e outras drogas ou que apresentem outras questões de saúde mental como sofrimento ou transtorno mental, o magistrado deverá determinar seu encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos das Leis nº 10.216/01 e 8.069/90.

Art. 11. Serão disponibilizados às pessoas em situação de rua, sempre que possível, meios consensuais e autocompositivos de resolução de conflitos, preferencialmente com a promoção da justiça restaurativa, observando-se o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes.

§ 1º Deverão ser promovidos projetos educativos de cidadania, com atuação interdisciplinar e enfoque restaurativo, para o desenvolvimento de habilidades, a fim de gerir os conflitos que envolvem as pessoas em situação de rua.

§ 2º A construção de políticas públicas judiciárias deve se nortear a partir de princípios restaurativos, com a escuta das pessoas em situação de rua, fortalecimento dos vínculos de apoio comunitário e familiar, bem como a realização de círculos de diálogo na fase pré-processual e processual, a fim de reforçar a dignidade, autoestima e desenvolvimento de habilidades para lidar com conflitos sem violência.

§ 3º Tendo em vista a efetividade das políticas públicas judiciárias direcionadas às pessoas em situação de rua, poderão ser tomadas medidas voltadas à desjudicialização, pelo sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência e Justiça Restaurativa.

Art. 12. Nas situações de desocupação de imóveis recomenda-se a criação de fluxos prévios de trabalho que prevejam as variantes fáticas possíveis de acolhimento, com a rede de proteção social como forma de prevenção da situação de rua, resguardando-se a não separação familiar e o não retorno às ruas.

Art. 13. Nos processos e atendimentos às pessoas em situação de rua em que forem identificadas demandas sensíveis ou repetitivas, o juízo poderá intimar o Ministério Público e/ou a Defensoria Pública com vistas ao exercício da defesa dos interesses individuais e coletivos desse grupo social em situação de vulnerabilidade, na forma da intervenção institucional mais adequada ao caso apresentado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 14. A pessoa em situação de rua com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal, em igualdade de condições com as demais pessoas, não sendo pressuposto para a concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais a curatela, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A curatela aplicada às pessoas em situação de rua deve ser medida excepcional, sobretudo para fins previdenciários e assistenciais, uma vez que quase sempre são rompidos os laços familiares, devendo ser priorizada a Tomada de Decisão Apoiada, nos termos do art. 1.783-A do Código Civil.

§ 2º A incapacidade para o trabalho, para fins de concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, às pessoas em situação de rua não está necessariamente atrelada às condições excepcionais que necessitam de curatela e deve ser considerada no contexto restritivo socioeconômico.

DIREITO À IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art. 15. A identificação civil constitui dever do Estado e garantia constitucional da pessoa humana, cuja ausência acarreta privação dos direitos mais elementares, devendo ser objeto de especial atenção do sistema de Justiça para a efetividade do exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Art. 16. Os tribunais deverão desenvolver fluxos interinstitucionais que facilitem o livre acesso das pessoas em situação de rua:

I – às informações de sua titularidade no registro civil de pessoas naturais e nos cadastros de identificação; e

II – às certidões necessárias à identificação e ao exercício de direitos.

Parágrafo único. O registro tardio de nascimento de pessoas em situação de rua deverá ter fluxo abreviado e prioridade de tramitação, evitando pesquisas biográficas que atrasem demasiadamente sua conclusão ou levem à extinção do processo por ausência do interessado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 17. Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), fornecerão, gratuitamente, as certidões e dados registrais da pessoa em situação de rua.

§ 1º Os órgãos públicos e de assistência social poderão requisitar as certidões e os dados registrais das pessoas em situação de rua, para fins de emissão de documentação civil básica, aos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC), que os remeterá, gratuitamente, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

§ 2º Havendo disponibilidade por parte dos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, os dados registrais serão enviados pelos Cartórios diretamente a estes, por meio eletrônico.

MEDIDAS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Art. 18. Recomenda-se especial atenção às demandas das pessoas em situação de rua, com vistas a assegurar a inclusão social delas, observando-se a principiologia e a medidas de proteção de direitos previstas nesta Resolução.

Art. 19. Observar-se-á, quando da determinação das medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP, aquela que melhor se adequa à realidade da pessoa em situação de rua, em especial quanto à sua hipossuficiência, proporcionalidade da medida diante do contexto e trajetória de vida, além da possibilidade de cumprimento, evitando-se a aplicação de múltiplas medidas cautelares concomitantemente, para garantir que alcancem a sua finalidade.

§ 1º Presentes os critérios de necessidade e adequação do art. 282 do Código de Processo Penal, na determinação da medida cautelar adequada ao caso concreto e à pessoa custodiada, deve-se analisar a função e proporcionalidade da medida diante do contexto de vida da pessoa, evitando-se a prisão preventiva apenas em razão da situação de rua e a aplicação cumulativa de medidas cautelares.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

§ 2º No caso de prisão domiciliar e/ou saídas temporárias, o Juízo oficiará o órgão de assistência social municipal e estadual local, com antecedência, para que assegure abrigo digno para que a pessoa possa em situação de rua usufruir desses direitos.

Art. 20. Na aplicação de medidas penais alternativas às pessoas em situação de rua, os magistrados deverão, preferencialmente, optar por aquelas capazes de serem efetivamente cumpridas pelo apenado, priorizando a prestação de serviços nas entidades que promovam a proteção social.

Art. 21. O juízo zelará para que seja observado o direito à privacidade e respeito ao espaço de vivência das pessoas em situação de rua em serviço de acolhimento ou em assentamentos precários, quando da valoração da legalidade da prisão efetuada.

Art. 22. Para os fins de atendimento ao caráter de proteção social das penas e medidas penais, os tribunais poderão estabelecer estratégias, ações e políticas com a rede de articulação local de referência para acolhimento e atendimento às pessoas em situação de rua.

§ 1º A adesão aos serviços da rede de proteção social terá caráter voluntário.

§ 2º Os tribunais, por intermédio das unidades jurisdicionais ou pelos Serviços de Acompanhamento das Alternativas Penais, deverão criar e manter atualizados cadastros com organizações sociais e governamentais para cumprimento de penas alternativas e encaminhamentos no âmbito da proteção social que atendam às peculiaridades das pessoas em situação de rua.

Art. 23. Recomenda-se que com a extinção da pena sejam comunicados, com urgência, os Tribunais Regionais Eleitorais e Institutos de Identificação acerca da extinção da medida ou pena imposta.

Parágrafo único. O Cartório Judicial observará o cumprimento da Resolução nº 251/2018, com a atualização constante do sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 24. Nas audiências de custódia deve-se dedicar especial atenção às pessoas em situação de rua, atentando-se para as demais disposições desta Resolução, mormente o capítulo sobre acesso à justiça.

Parágrafo único. Nas cidades em que houver o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), a equipe responsável por este atendimento deverá observar o disposto no Manual do Conselho Nacional de Justiça sobre Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, em especial as disposições relativas às pessoas em situação de rua.

Art. 25. Será priorizada a adoção de medidas distintas da monitoração eletrônica para pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. No caso de fixação de monitoração eletrônica, o juízo deverá, em conjunto com a rede de proteção social, indicar local de fácil acesso à energia elétrica, para carregamento da bateria do dispositivo eletrônico, inclusive no período noturno, assegurando que o ônus da não garantia do direito à moradia não recaia sobre o sujeito ou família em situação de rua.

Art. 26. Nos casos em que for concedida prisão domiciliar e a pessoa declare não possuir residência, deve-se indagar sobre o interesse em acolhimento institucional e, caso exista, deve-se realizar o encaminhamento para a rede local de acolhimento às pessoas em situação de rua, a fim de se evitar a privação de liberdade em decorrência da ausência de moradia.

Art. 27. O juízo zelarà para que seja ofertado encaminhamento a serviço de atenção à pessoa egressa ou, na ausência deste, a outros serviços da rede de Proteção Social, observando-se o caráter voluntário do encaminhamento, em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 307/2019.

Art. 28. Na aplicação das medidas protetivas nos casos de violência doméstica e familiar contra os idosos, mulheres, transexuais e travestis, em situação de rua, deverá ser garantido encaminhamento para a rede de proteção social, a fim de assegurar a incolumidade física, psicológica e moral da vítima, observando-se a autonomia e voluntariedade de adesão ao respectivo serviço.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 29. Deverá ser observada a vulnerabilidade decorrente da situação de rua no momento de aplicação da pena, evitando-se a aplicação da pena secundária de multa.

Parágrafo único. No curso da execução criminal, cumprida a pena privativa de liberdade e verificada a situação de rua da pessoa egressa, deve-se observar a possibilidade de extinção da punibilidade da pena de multa.

MEDIDAS PROTETIVAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 30. Às crianças e adolescentes em situação de rua é assegurado o direito à convivência familiar e comunitária, bem como proteção integral da família em situação de vulnerabilidade social, de modo a evitar a separação de mães e pais e outros cuidadores em situação de rua e seus filhos e filhas e outros dependentes.

§ 1º A situação de rua não é motivo suficiente para a suspensão e perda do poder familiar, de acordo com o art. 23 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 2º A falta de vagas em instituição de acolhimento da rede de proteção social, bem como a falta de moradia digna não justifica o afastamento do convívio familiar.

Art. 31. Na tramitação dos processos envolvendo a maternidade de mulheres em situação de rua, o Poder Judiciário deverá estabelecer fluxos processuais adequados, podendo requisitar os relatórios de acompanhamento dos serviços socioassistenciais e de saúde, que contenham o histórico da rede durante a gravidez.

§ 1º A deficiência da identificação civil dos pais não obsta a expedição da Declaração de Nascido Vivo (DNV) e o registro de nascimento da criança.

§ 2º O interesse em entregar o filho ou a filha para adoção tem que partir da gestante ou mãe, sendo vedado qualquer tipo de incentivo, devendo ser confirmado mediante atendimento pela equipe interprofissional da justiça, da infância e da juventude e, após o nascimento, pelo juiz em audiência, na forma do art. 19-A, § 1º, 2º e 5º do ECA.

§ 3º A gestante ou mãe em situação de rua que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção será amplamente informada sobre as possibilidades de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

auxílio, atendimento e acompanhamento pelas redes de saúde e assistência social, entre outras, bem como sobre o direito à entrega protegida se esse for o seu desejo, na forma do art.13, § 1º, do ECA.

§ 4º A entrega da criança para adoção deve ser precedida de busca pelo pai ou família extensa.

§ 5º A situação de rua e/ou uso de substâncias psicoativas por gestantes ou mães não deve, por si só, constituir motivo para o acolhimento institucional compulsório de seus filhos.

§ 6º A mãe e família extensa terão assegurados o direito a visita à criança ou adolescente acolhido em unidades de acolhimento.

Art. 32. As medidas protetivas das crianças e adolescentes em situação de rua desacompanhadas de responsáveis devem contemplar, nas situações de risco à integridade física, moral e mental, acompanhamento por equipes multidisciplinares de acolhimento, com atuação fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana, direito à liberdade e ao respeito, a teor do art. 15 do ECA.

§ 1º A situação de rua das crianças e adolescentes desacompanhadas de responsáveis não afasta a provisoriedade e excepcionalidade do acolhimento, que, quando indispensável, deverá ser precedida de pareceres da rede de proteção social.

§ 2º O acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua deve, salvo urgência, ser precedido de atendimento e aproximação gradual das equipes de abordagens disponíveis no território, sendo imprescindível a participação da equipe de referência da criança e do adolescente, respeitadas a livre adesão, a peculiaridade do contexto ao qual estão inseridos e a consequente dificuldade de criação de vínculos.

Art. 33. Às crianças e adolescentes em situação de rua e de imigração ou refúgio serão garantidas as medidas de proteção, observada a maior exposição às situações de exploração e trabalho infantil.

Art. 34. Deverá ser dada especial atenção ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, incluindo-se os casos em processo socioeducativo, a escuta e respeito à vontade exteriorizada com relação a unidade de cumprimento de medida



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

socioeducativa conforme sua identidade de gênero, dando-se preferência à observância de fluxos de acompanhamento psicossocial e acolhimento das famílias com foco restaurativo, em virtude de preconceito e discriminação, na forma da Resolução CNJ nº 348/2020.

Art. 35. A situação de rua dos adolescentes que sejam acusados de praticar ato infracional não é fundamento por si só para aplicação de medidas que restrinjam a liberdade, devendo ser priorizadas, sempre que possível, aquelas em meio aberto e adequadas às especificidades do caso.

Parágrafo único. As medidas socioeducativas levarão em conta a situação apresentada e garantirão o acompanhamento próximo da equipe de referência, socioassistenciais e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

GESTÃO, GOVERNANÇA E PARCERIAS

Art. 36. Poderão ser criados comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

Art. 37. O Comitê terá as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a gestão da política no âmbito dos tribunais;
- II – promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;
- III – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta política;
- IV – promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;
- V – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

VI – organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma desta Resolução;

VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

VIII – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à política; e

IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua.

Art. 38. Os tribunais deverão atuar de forma articulada e propositiva no sentido de criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção à população em situação de rua.

CAPACITAÇÃO

Art. 39. Cursos de formação poderão ser ofertados pelas escolas judiciais e de servidores, a fim de disseminar os princípios descritos no art. 3º, observando-se a autonomia das escolas.

Parágrafo único. As formações iniciais e continuadas poderão integrar componente curricular de visita supervisionada *in loco* de grupos de servidores, servidoras, magistrados, magistradas e demais profissionais que atuem com este público, nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, com vistas a garantir um maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

RELATÓRIO *DESIGN SPRINT* RUAS

CONTEXTO

Nos termos do Ofício n. 042/GFP/2021 (ID [2055175](#)), após a publicação da Resolução n. 425/2021, que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário (ID [2049426](#)), o Conselho Nacional de Justiça deu início ao projeto de implementação das medidas ali previstas.

Assim, diante do honroso convite recebido do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de sua Conselheira Dra. Flávia Moreira Pessoa, o Laboratório de Inovação Aurora incubou o projeto voltado à elaboração de Manuais com possíveis caminhos de implantação da respectiva Política.

METODOLOGIA

A metodologia escolhida para tal finalidade foi o *Design Sprint*, que busca o desenvolvimento de soluções de forma ágil e colaborativa, a partir do mapeamento das necessidades do usuário, esboço de ideias, construção de protótipos e, finalmente, testes com o público-alvo. Para tanto, os laboratoristas/facilitadores passaram por uma capacitação intensiva da metodologia, ministradas pelo servidor público federal Rodrigo Narcizo, nos dias 21 e 22 de outubro.

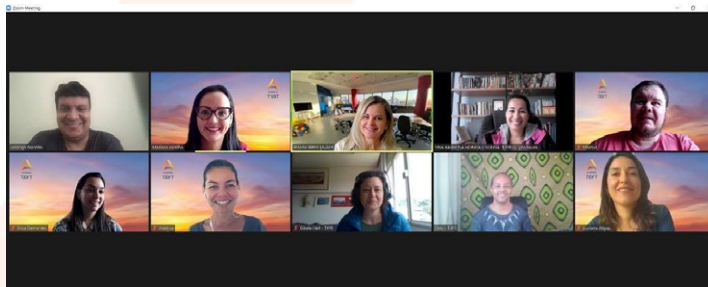


Foto1: capacitação *on-line* da equipe de laboratoristas que facilitaram as oficinas.

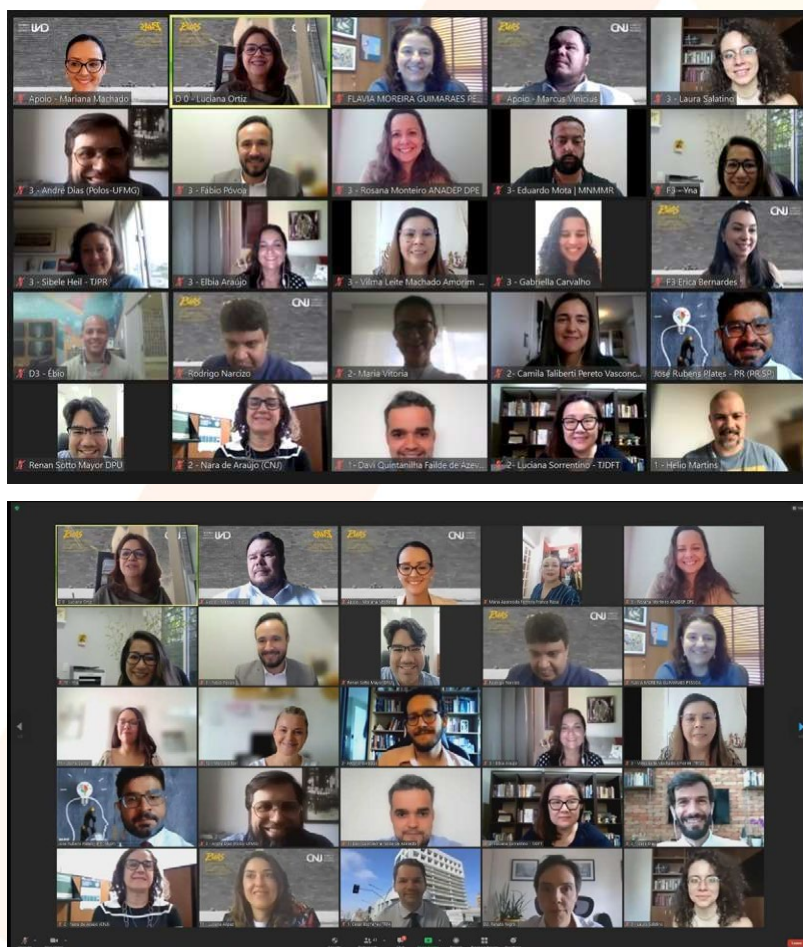
O *Design Sprint* aplicado especificamente ao desafio proposto aconteceu de forma híbrida e contou com três oficinas de temáticas distintas, quais sejam: i) acesso à Justiça; ii) itinerância/mutirão e iii) capacitação.

Toda a coordenação das oficinas foi realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de seu Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – LIODS, juntamente com o



Laboratório de Inovação Aurora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em parceria com os seguintes laboratórios de inovação: iLab - TRF3, ilusLab - JF/SP, LIODS/TER - Paraná, LINC - JF/PR e Ateliê de Inovação do TJPR.

Assim, nos dias 3, 4 e 5 de novembro, aconteceram as oficinas *on-line* de *Design Sprint*, que contaram com a participação de juízes e servidores dos três segmentos de Justiça, representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, acadêmicos, integrantes dos movimentos que representam as pessoas em situação de rua, dentre outros. A juíza Luciana Yuki Fugishita Sorrentino, Coordenadora do Centro de Inteligência do TJDFT, integrou os trabalhos como representante deste Tribunal.



Fotos 2 e 3: participantes das oficinas *on-line* de *Design Sprint*.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 1, Bloco B, Térreo, Ala B, Brasília/DF CEP: 70094-900, auroralab@tjdf.jus.br

OFICINAS

No primeiro dia de oficina, foram escolhidos os objetivos de longo prazo e definidas as questões que o *Sprint* deveria responder. Também foram realizadas entrevistas com especialistas na temática do desafio, que compartilharam os seus conhecimentos com os membros da equipe. Por fim, foi escolhido o alvo, ou seja, a parte do problema que poderia ser solucionada ao longo do *Sprint*.

No segundo dia do *Sprint*, todos trabalharam individualmente para transformar ideias abstratas em soluções. Várias dinâmicas foram desenvolvidas para despertar a inspiração e a criatividade dos participantes, para que cada um propusesse a solução mais adequada.

Já no terceiro e último dia de oficina *on-line*, houve a avaliação das soluções apresentadas e a escolha de qual delas seria transformada em protótipo, inclusive com a elaboração de um *storyboard* das etapas necessárias para implementar a proposta.

Todo o material produzido nos dias de oficina *on-line* pode ser consultado nos links abaixo:

- CNJ *Design Sprint* PSR 1 - Fluxo Permanente:
https://miro.com/app/board/o9J_lmofi0k=?invite_link_id=831363907530
- CNJ *Design Sprint* PSR 2 - Fluxo Itinerância:
https://miro.com/app/board/o9J_lmob-mk=?invite_link_id=412384048927
- CNJ *Design Sprint* PSR 3 - Fluxo Capacitação:
https://miro.com/app/board/o9J_lmviatg=?invite_link_id=213645132539

Na semana seguinte, especificamente nos dias 9 e 10 de novembro, a oficina aconteceu de forma presencial no Laboratório de Inovação do CNJ e na sede do TJDFT, respectivamente.

O dia 09/11 foi reservado para a transformação da solução escolhida em um protótipo de alta fidelidade, isto é, em um produto real, ainda que não completamente funcional. Além disso, também houve a preparação de um roteiro de entrevistas para o público-alvo do protótipo, a ser aplicado no dia seguinte.

Vale destacar o esforço e dedicação dos *designers* após a finalização desta oficina, com o objetivo de concluir os protótipos e deixá-los prontos para os testes da próxima etapa.

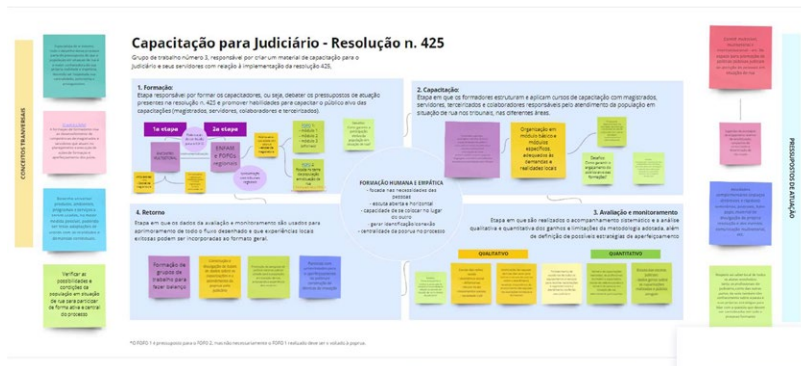


Foto 4: protótipo do Manual da Mesa de Capacitação.



Foto 5: participantes das oficinas de Design Sprint no Laboratório do CNJ



Foto 6: finalização do primeiro dia presencial, com a criação do protótipo do Manual de Capacitação.

O dia 10/11 foi o momento de testar todo o trabalho desenvolvido durante os quatro dias de oficina. Para tanto, os protótipos foram apresentados a convidados que puderam interagir com o trabalho, de forma presencial e por videoconferência, e expor as suas impressões e sensações acerca da funcionalidade das versões de manuais apresentadas.





Fotos 7, 8 e 9: participantes do *Design Sprint* no segundo dia presencial, que aconteceu na sede do TJDFT

Também no dia 10/11, os participantes fizeram uma breve visita ao Laboratório de Inovação Aurora, para conhecerem o seu espaço físico.



Foto 10: alguns dos participantes da oficina em visita ao espaço físico do Aurora

O período da tarde foi dedicado a verificar se os protótipos responderam às questões definidas no primeiro dia e se cumpriram os objetivos a que se propuseram. Foi momento também de consolidar os aprendizados obtidos e revisar os objetivos de longo prazo do projeto.



Foto 12: momento de revisão e consolidação dos aprendizados

- Na Internet: Aurora realiza oficina para implementação da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua (<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/novembro/aurora-realiza-oficina-para-implementacao-da-politica-de-atencao-a-pessoas-em-situacao-de-rua>).

Toda a apresentação e consolidação do trabalho de *Design Sprint* pode ser consultada no link <https://prezi.com/view/u8QXR0uf8Gn8tpXNlnhz/> ou verificada no documento Resultado Design Sprint Ruas, anexo.

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades



Poder
Judiciário



CNIJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

PROGRAMAÇÃO

ABORDAGEM: DEBATE SOBRE AÇÕES COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL JUDICIAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS INTERSECCIONALIDADES, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO.

Dia 11 de novembro 2021

9h – SOLENIDADE DE ABERTURA

9h15 – PALESTRA: FRATERNIDADE ENQUANTO CATEGORIA JURÍDICA E A POLÍTICA DE ATENÇÃO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SUAS INTERSECCIONALIDADES, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

Presidente de mesa: Conselheira Flávia Pessoa

Palestrante: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça

9h30 – PAINEL I: DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA, IDENTIFICAÇÃO CIVIL E MEDIDAS EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Presidente de mesa: Juíza Flávia da Costa Viana, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Palestrantes: Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Renan Sotto Mayor, Defensor Público Federal

Melina Machado Miranda, Assessora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Carlos Gustavo Vianna Direito - Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (DMF/CNJ)



Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades



Poder
Judiciário



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

10h30 – PAINEL II: RESULTADO DA OFICINA DESIGN SPRINT – TRILHAS JUDICIÁRIO NA RUA

Presidente de mesa: Juíza **Lívia Cristina Marques Peres**

Palestrantes:

Trilha Permanente de Acesso à Justiça:

Luciana Ortiz, Juíza Federal da Turma Recursal de São Paulo (TRF 3)

Gustavo Borges, Professor Doutor da UNESC

Trilha Itinerância/mutirão:

Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto na Subseção de Campinas – SP (TRF 3)

Luciana Yuki Fugishita Sorrentino Juíza de Direito do TJDFT

Trilha Capacitação Empática e ativa

Fabio Penezi Póvoa, Juiz de Direito do TJPA

Ébio Machado, Integrante do Ateliê de Inovação do TJPR

11h30 – ENCERRAMENTO

Conselheira **Flávia Pessoa**

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Antônio Vitor Barbosa de *et al.* Defensoria pública, população em situação de rua e acesso à justiça: histórico das experiências brasileiras e a necessidade de uma política institucional ampla. In: CONGRESSO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS, 14, 2019, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Conadep. Disponível em: https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42541/Popula_o_em_situa_o_de_rua_e_acesso_Justi_a.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. É possível housing first no Brasil? Experiências de moradia para a população em situação de rua na Europa e no Brasil. Brasília: MMFDH, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf. Acesso em: 2 dez. 2021.

DIAS, André *et al.* População em situação de rua: violações de direitos e (de) dados relacionados à aplicação do CadÚnico em Belo Horizonte, Minas Gerais. In: **Programa Polos de Cidadania da UFMG**. Belo Horizonte: Marginália, Comunicação, 2021.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO (FJP). Diretoria de Estatística e Informações. Déficit habitacional no Brasil 2015. In: **Estatística & Informações - Demografia e Indicadores Sociais**, Belo Horizonte, n. 6, 2018. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.mg.gov.br/consulta/verDocumento.php?iCodigo=76871&codUsuario=0>. Acesso em: 8 dez. 2018.

HALLAIS, Janaina; BARROS, Nelson. Consultório na rua: visibilidades, invisibilidades e hipervisibilidades. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 7, p. 1497-1504, jul./2015.

MOREIRA, Rafaella Selem; SCIAMARELLA, Ana Paula. Parecer jurídico: ações a serem encaminhadas pelo NUDEDH para defesa dos direitos humanos da população em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro. In: MENDES, André Pacheco Teixeira (Org.). **População em situação de rua: direitos humanos, políticas públicas e programas de housing first**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2017. (Cadernos FGV Direito Rio. Clínicas. Educação e direito; 9). Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19931>. Acesso em: 14 jul. 2021.

NATALINO, Marco. **Nota técnica 73: estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020)**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35812&catid=192&Itemid=9. Acesso em: 14 jul. 2021.

NUNES, Rogéria de Andrade (Coord.) *et al.* **População em situação de rua em tempos de pandemia da COVID-19**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2021. (Coleção Interseções. Série Estudos). [E-book]. Disponível em: <http://www.editora.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=1013&post%5Fdata=user%3Dnil%26UserActiveTemplate%3Dnil%26sid%3D3&sid=3>. Acesso em: 1 dez. 2021.

PAIVA, Irismar Karla Sarmento de *et al.* Direito à saúde da população em situação de rua: reflexões sobre a problemática. **Ciência & Saúde Coletiva** [on-line], Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2595-2606, ago./2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/knWgXfp7fKXpsW84f6gxM8r/?lang=pt>. Acesso em: 1 dez. 2021.

POPULAÇÃO em situação de rua da Região Metropolitana da Grande Vitória: perfil, vulnerabilidade e potencialidades. Vitória/ES: Instituto Jones dos Santos, 2018.

SÃO PAULO. Prefeitura Municipal. **Pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo**: produto IX: relatório final da pesquisa amostral do perfil socioeconômico. São Paulo: Qualitest, 2019. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Produtos/Produto%209_SMADS_SP.pdf. Acesso em: 5 dez. 2021.

RIO DE JANEIRO. Prefeitura Municipal. **Números do censo da população em situação de rua 2020**. Rio de Janeiro: Prefeitura Municipal, [2021]. Disponível em: <http://www.qualitestct.com.br/censo-da-populacao-em-situacao-de-rua-rio-de-janeiro-2020/>. Acesso em: 6 dez. 2021.

SILVA, Tatiana Dias; NATALINO, Marco; PINHEIRO, Marina Brito. **Nota técnica 74: população em situação de rua em tempos de pandemia: um levantamento de medidas municipais emergenciais**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35809&catid=189&Itemid=6. Acesso em: 14 jul. 2021.

ZANONI, Luciana O. T. C. Direitos humanos e inovação no setor público: sincronismos para um pacto global de igualdade e solidariedade. In: LUNARDI, Fabrício Castagna; CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda (Coords). **Inovação judicial [recurso eletrônico]: fundamentos e práticas para uma jurisdição de alto impacto**. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), 2021.

